

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**FACULDADE DE DIREITO**

**OTÁVIO LACERDA DE PAULA SILVA**

**UMA ANÁLISE DAS “BRIGAS DE BAIRRO” JUIZ-FORANAS ENQUANTO RITOS  
DE PASSAGEM: a pertinência da qualificadora do motivo torpe**

**Juiz de Fora – MG**

**2019**

**OTÁVIO LACERDA DE PAULA SILVA**

**UMA ANÁLISE DAS “BRIGAS DE BAIRRO” JUIZ-FORANAS ENQUANTO RITOS  
DE PASSAGEM - a pertinência do reconhecimento da motivação torpe**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como pré-requisito parcial a obtenção de grau de Bacharel nas áreas de concentração de Direito Penal e Criminologia, sob orientação do Prof. Dr. Luiz Antônio Barroso Rodrigues.

**Juiz de Fora – MG**

**2019**

**OTÁVIO LACERDA DE PAULA SILVA**

**UMA ANÁLISE DAS “BRIGAS DE BAIRRO” JUIZ-FORANAS ENQUANTO RITOS  
DE PASSAGEM - a pertinência do reconhecimento da motivação torpe**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, como pré-requisito parcial a obtenção de grau de Bacharel na área de concentração de Direito Penal e Criminologia, submetida à banca examinadora composta pelos membros:

Aprovado em: Juiz de Fora, 26 de junho de 2019.

---

Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Barroso Rodrigues  
Professor do Departamento de Direito Público Material da  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Abdalla Daniel Curi  
Professor do Departamento de Direito Privado da  
Universidade Federal de Juiz de Fora

---

Prof. Dr. Vicente Riccio Neto  
Professor do Departamento de Direito Público Material da  
Universidade Federal de Juiz de Fora

## **AGRADECIMENTO**

A presente monografia é resultado de uma pesquisa realizada graças a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Sem o ensino e o estágio, com todas as lições, vivências e experiências obtidas, este trabalho não teria nascido. Por isso, importa agradecer a essas instituições e a todos os seus funcionários.

Agradeço também aos meus pais, Eliete e José Geraldo, por possibilitarem minha chegada até aqui, por serem meus exemplos e me ensinarem a importância da educação. Junto a eles, agradeço aos meus irmãos, Mayse e Rodolfo, por me tanto inspirarem e estarem a disposição sempre que precisei. À Laura, agradeço por toda a ajuda acadêmica, pelo companheirismo e pelo amor, mesmo diante de todo o estresse e cansaço que, por vezes, a graduação nos causa. Sou grato também aos meus amigos, por estarem sempre ao meu lado e por tornarem o curso ainda mais agradável. Ao meu orientador e amigo, Luiz Antônio, por tudo o que me ensinou e por todo auxílio neste trabalho.

Por fim, a toda minha família, amigos, professores, funcionários e demais envolvidos em minha formação acadêmica e pessoal, o meu sincero agradecimento.

## RESUMO

A cidade de Juiz de Fora, na região de desenvolvimento da Mata, no estado de Minas Gerais demonstrou nos anos de 2012 a 2017 uma alta não explicada em sua taxa de homicídio. Uma das principais causas deste crime é a rivalidade existente entre gangues de bairros da cidade, o que é considerado um motivo torpe nos julgamentos locais. Os assassinatos ocorridos por essa motivação, na comarca de Juiz de Fora, são majoritariamente cometidos por jovens de aproximadamente 18 anos, moradores de bairros rivais aos das vítimas, ocorridos em grande parte das vezes na presença de moças também moradoras destes bairros. A análise dos crimes cometidos pelas “brigas de bairro” desperta a atenção pelas semelhanças dos participantes com os membros de gangues, apresentadas por Whyte (2005), e dos elementos inerentes aos casos com os “ritos de passagem”, demonstrados por Genep (2011). As circunstâncias em que se dão os homicídios motivados por essas brigas mostram que a qualificadora do motivo torpe não deveria ser aplicada sobre estes casos, dada a influência dos traços culturais para as comunidades em que estão inseridos os jovens participantes das “brigas de bairro”.

**Palavras-chave: Homicídio. Ritos de passagem. Gangues. Motivo torpe. Brigas de bairro.**

## ABSTRACT

The city of Juiz de Fora, in the Mata development region, in the state of Minas Gerais, showed in the years 2012 to 2017 an unexplained high in its homicide rate. One of the main causes of this crime is the rivalry between gangs in the city's neighborhoods, which is considered an vile motive in local judgments. The murders that occurred due to this motivation, in the region of Juiz de Fora, are mostly committed by youths of approximately 18 years old, residents of neighborhoods rivaling those of the victims, often occurring in the presence of girls also living in these neighborhoods. The analysis of the crimes committed by "neighborhood fights" draws attention to the similarities between the participants with gang members, presented by Whyte (2005), and the elements inherent to the cases of "rites of passage" demonstrated by Gennep (2011). The circumstances surrounding homicides motivated by those fights show that the qualifier of the vile motive should not be applied to these cases, given the influence of these cultural traits on the communities in which the young participants in the "neighborhood fights" are inserted.

**Keywords: Homicide. Rites of passage. Gangs. Vile motive. Neighborhood Fights.**

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>08</b>
<b>2</b>	<b>A ANÁLISE DOS ASPECTOS TEÓRICOS DO CRIME DE HOMICÍDIO</b> .....	<b>09</b>
2.1	Breve abordagem histórica dos homicídios nas codificações penais brasileiras .....	09
2.2	O crime de homicídio na atualidade e a qualificadora do Motivo Torpe .....	13
<b>3</b>	<b>OS NÚMEROS DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL E EM JUIZ DE FORA</b> .....	<b>17</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DAS BRIGAS DE BAIRRO ATRAVÉS DE AÇÕES PENAIS</b> .....	<b>21</b>
4.1	Ação penal número 0362482-65.2016.8.13.0145 – O caso da boate Santuário .....	22
4.2	Ação penal número 0264652-65.2017.8.13.0135 – Jôquei Clube x Cidade do Sol .....	24
4.3	Ação penal número 0031828-03.2018.8.13.0145 – O crime no Rancho Santa Izabel ..	25
<b>5</b>	<b>OS RITOS DE PASSAGEM E SUAS SEMELHANÇAS COM O OBJETO EM ESTUDO</b> .....	<b>26</b>
<b>6</b>	<b>A ANTROPOLOGIA URBANA E OS ASPECTOS PRÓPRIOS DAS GANGUES DE BAIRRO</b> .....	<b>33</b>
<b>7</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>42</b>
<b>8</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>43</b>

## 1. INTRODUÇÃO:

O presente trabalho nasceu da inquietação acerca de uma situação social observada por um período aproximado de dois anos de estágio na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Através da prática com ações penais da Vara Privativa do Tribunal do Júri, ficou evidente que na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, havia uma causa específica para a maior parte dos homicídios: segundo os moradores dos bairros onde acontecia grande parte destes crimes, o que ensejava os conflitos eram as chamadas “brigas de bairro”. Essa situação despertou a atenção para aspectos sociais e antropológicos que se repetem nos delitos. A hipótese defendida neste trabalho é que tais características são inerentes a estes crimes, e os motivos que levam aos homicídios pela rivalidade entre os bairros configuraram aspectos culturais justificados nas comunidades dos atores envolvidos. Dessa forma, é imperiosa a análise do possível decote da qualificadora do motivo torpe ante a necessidade de contextualização das “brigas de bairro”.

Através da análise do perfil de homicídios da região de desenvolvimento em que está inserida Juiz de Fora, será demonstrado se o município traz peculiaridades nesta temática. Dessa forma, o estudo se baseará em uma das macrocausas<sup>1</sup> deste crime, o que pode ser relevante tanto para Juiz de Fora, quanto para outras cidades, haja vista que o fenômeno das “brigas de bairro” repete-se em vários municípios. Ainda, pretende-se analisar neste trabalho no que podem se traduzir os conflitos, o que a participação em uma gangue significa para os jovens moradores destes bairros e o que os leva a prática delituosa.

O trabalho buscará, também, ressaltar aspectos necessários à caracterização do crime de homicídio no Brasil, com uma revisão bibliográfica sobre os diversos entendimentos acerca da qualificadora do motivo torpe, tendo em vista demonstrar o que deve ser entendido, de fato, como torpeza em um crime de homicídio. Em seguida, serão avaliados dados estatísticos da realidade deste crime no país.

Nos últimos anos, o Brasil se notabiliza pela elevada taxa de homicídios que apresenta. Juiz de Fora, por sua vez, indicou elevação ainda não explicada nas taxas deste crime, o que demonstra a necessidade de estudar os fatos ocorridos nesta cidade.

As “brigas de bairro” que motivam os delitos de homicídio serão analisadas paralelamente aos “ritos de passagem” de tribos indígenas. Através da análise de Genep (2011), serão estudados eventuais pontos de semelhança entre o fenômeno observado em Juiz

---

<sup>1</sup> O pertencimento a gangues é destaque em estudos que indicam as principais causas para os crimes de homicídio no Brasil.

de Fora e o reconhecido fenômeno antropológico. Ademais, analisar-se-á também Whyte (2005), e quais aspectos das “brigas de bairro” são similares ao que o autor define como “sociedades de esquina”. Através do estudo deste marco da antropologia urbana, responsável por descrever como se constroem as relações de poder em certos locais e para determinados grupos, o trabalho demonstrará o modo como as gangues afetam seus membros, e de que maneira isso pode se relacionar ao contexto juiz-forano.

Após analisar dados estatísticos do delito de homicídio, observar ações penais reais que ocorreram na cidade de Juiz de Fora, com interrogatórios e depoimentos de pessoas que convivem com as “brigas de bairro”, e, por fim, realizar a revisão bibliográfica de autores do Direito Penal pátrio e antropólogos clássicos, o trabalho pretende responder a questão que norteou toda a pesquisa: é correta a incidência da qualificadora do motivo torpe aos homicídios provocados pelas “brigas de bairro” juiz-foranas?

## **2. A ANÁLISE DOS ASPECTOS TEÓRICOS DO CRIME DE HOMICÍDIO:**

Neste trabalho importa ressaltar alguns comentários sobre os diferentes aspectos do delito de homicídio. Conhecer as características que a doutrina construiu sobre este delito é fundamental para compreender as críticas necessárias e o que se propõe neste estudo. Por este motivo, serão abordados pontos distintos sobre a matéria.

A princípio, será analisada a tipificação dada aos homicídios pela legislação brasileira ao longo de sua história. Em seguida, o modo como atualmente é previsto o delito de homicídio será estudado, seguido da exposição quanto a qualificadora do motivo torpe.

### **2.1 Breve abordagem histórica dos homicídios nas codificações penais brasileiras.**

O estudo sobre a evolução histórica das codificações criminais do Brasil, mais exatamente acerca do crime de homicídio nestes diplomas legais, se dará com base na obra de Pierangeli (2001). O Brasil já teve em sua história 4 codificações próprias, as quais passaram por diversas reformas posteriormente as suas sanções. A princípio, o Brasil colônia teve em vigor códigos portugueses; o Brasil Império, por sua vez, o “Código Criminal do Império do Brasil”. Esta codificação esteve em vigor até 1890, acompanhando as mudanças políticas ocorridas no país.

A codificação do Império previa em seus primeiros 67 artigos uma parte geral do código, tratando de normas que impactavam a política criminal da época. Em seguida, na

Parte II, tratava “Dos crimes públicos”, atacando os delitos contra a ordem política vigente, dentre outros. Na Parte III, quando trazia “Dos crimes particulares”, no Título II, “Dos crimes contra a segurança individual”, Capítulo I, “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida”, a Seção I trazia o crime de Homicídio (BRASIL, 1830). Assim descrevia a legislação:

Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas no artigo dezaseis, números dous, sete, dez, onze, doce, treze quatorze e dezasete.

Penas – de galés perpetuas no grão Maximo; de prisão com trabalho por doze annos no médio; e por seis no mínimo

Art. 193. Se o homicidio não tiver sido revestido das referidas circunstancias aggravantes.

Penas - de galés perpetuas no grão maximo; de prisão com trabalho por doze annos no médio; e por seis no mínimo.

Art. 194. Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o offendido não applicasse toda a necessaria diligencia para removel-o.

Penas - de prisão com trabalho por dous a dez annos.

Art. 195. O mal se julgará mortal a juizo dos facultativos; e, discordando estes, ou não sendo possivel ouvil-os, será o réo punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 196. Ajudar alguem a suicidar-se, ou fornecer-lhe meios para esse fim com conhecimento de causa.

Penas - de prisão por dous a seis annos (BRASIL, 1830).

É relevante analisar que essa codificação previa o equivalente ao homicídio qualificado, para só depois tratar do homicídio simples, destoando de sobremaneira das codificações seguintes. A pena de morte vigia à época, sendo considerada a pena para o homicídio em seu grau máximo; a pena intermediária que vigia à época era a prisão perpétua; a prisão com trabalho, por no mínimo 20 anos, era a pena mínima do homicídio cometido com as agravantes. As agravantes citadas no “artigo 16, números 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14 e 17” são estas:

Art. 16: São circunstancias agravantes:

[...]

2.º Ter o delinquente commettido o crime com veneno, incendio, ou inundação.

[...]

7.º Haver no offendido a qualidade de ascendente, mestre, ou superior do delinquente, ou qualquer outra, que o constitua á respeito deste em razão de pai.

[...]

10. Ter o delinquente commettido o crime com abuso da confiança nelle posta.

11. Ter o delinquente commettido o crime por paga, ou esperanza de alguma recompensa.

12. Ter precedido ao crime a emboscada, por ter o delinquente esperado o offendido em um, ou diversos lugares.

- 13. Ter havido arrombamento para a perpetração do crime.
- 14. Ter havido entrada, ou tentativa para entrar em casa do offendido com intento de cometer o crime.
- [...]
- 17. Ter precedido ajuste entre dous ou mais individuos para o fim de cometer-se o crime (BRASIL, 1830)

As circunstâncias à época chamadas “agravantes” eram as responsáveis por enquadrar o autor em um novo tipo penal. Nota-se que, dentre elas, grande parte encontra-se no rol das qualificadoras do homicídio atual, no art. 121, §2º do Código Penal (BRASIL, 1940). As circunstâncias do art. 16, 2.º, 10. e 12. do Código Criminal do Império do Brasil estão presentes no rol de qualificadoras ainda hoje, nos incisos III e IV do art. 121, §2º, Código Penal; por sua vez, a circunstância do art. 16, 11. do Código Criminal do Império do Brasil encontra-se no inciso I do artigo 121, §2º do Código Penal. As demais circunstâncias, no que pese não serem previstas na legislação de modo expresso, podem ser enquadradas dentre as qualificadoras atuais.

A maior reprovabilidade do homicídio em razão da motivação do agente, portanto, já ocorria desde a época do Império. Havia a mudança da pena para quem matasse sobre determinados motivos. Além da possibilidade do cometimento do crime mediante paga ou promessa de recompensa, havia também o parricídio, a modalidade do art. 16, 7.º do Código Criminal do Império do Brasil, o homicídio cometido contra ascendente, mestre ou superior, em razão de ser pai.

Importa ressaltar, contudo, que o Código de 1830 não optou por criar a modalidade semelhante a qualificadora pelo motivo torpe, optando apenas por circunstâncias determinadas. No que pese o art. 16, 4.º tratar da agravante por “ter sido o delinqüente impelido por um motivo reprovado ou frívolo” (BRASIL, 1830), esta não se apresentou como uma das agravantes do homicídio.

A legislação seguinte foi o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, o código de 1890 (PIERANGELI, 2001, p. 274). Nessa legislação, já durante a república, o Livro I, “Dos crimes e das penas” tem 86 artigos trazem a Parte Geral da codificação. Tratando “Dos crimes em espécie”, em seguida, o Livro II se divide em diversos Títulos, tratando do homicídio no Título X, “Dos crimes contra a segurança da pessoa e vida”, em seu capítulo I:

- Art. 294. Matar alguém:
- § 1º Si o crime for perpetrado com qualquer das circunstancias aggravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e § 2º do art. 41:
- Pena - de prisão celllular por doze a trinta annos.
- § 2º Si o homicidio não tiver sido aggravado pelas referidas circunstancias:

Pena - de prisão cellullar por seis a vinte e quatro annos.

Art. 295. Para que se reputa mortal, no sentido legal, uma lesão corporal, é indispensavel que seja causa efficiente da morte por sua natureza e séde, ou por ter sido praticada sobre pessoa cuja constituição ou estado morbido anterior concorram para tornal-a irremediavelmente mortal.

§ 1º Si a morte resultar, não da natureza e séde da lesão, e sim de condições personalissimas do offendido:

Pena - de prisão cellullar por quatro a doze annos.

§ 2º Si resultar, não porque o mal fosse mortal, e sim por ter o offendido deixado de observar regimen medico - hygienico reclamado pelo seu estado:

Pena - de prisão cellullar por dous a oito annos.

Art. 296. E' qualificado crime de envenenamento todo o attentado contra a vida de alguma pessoa por meio de veneno, qualquer que seja o processo, ou methodo de sua propinação, e sejam quaes forem seus effeitos definitivos.

Paragrapho unico. Veneno é toda substancia mineral ou organica, que ingerida no organismo ou applicada ao seu exterior, sendo observada, determine a morte, ponha em perigo a vida, ou altere profundamente a saude.

Art. 297. Aquelle que, por imprudencia, negligencia ou impericia na sua arte ou profissão, ou por inobservancia de alguma disposição regularmentar commetter, ou for causa involuntaria, directa ou indirectamente de um homicidio, será punido com prisão cellullar por dous mezes a dous annos (BRASIL, 1890).

De modo semelhante a legislação imperial, o homicídio traz a modalidade mais gravosa de homicídio quando for cometido com determinadas agravantes. O art. 294 afirma que uma parte do rol do art. 39 e do art. 41 agravam o delicto. As possibilidades agravantes que estão presentes na legislação em comento são:

Art. 39. São circumstancias aggravantes:

[...]

§ 2º Ter sido o crime commettido com premeditação, mediante entre a deliberação criminosa e a execução o espaço, pelo menos, de 24 horas;

§ 3º Ter o delinquente commettido o crime por meio de veneno, substancias anesthesicas, incendio, asphysis ou inundação;

[...]

§ 6º Ter o delinquente procedido com fraude, ou com abuso de confiança;

§ 7º Ter o delinquente procedido com traição, surpresa ou disfarce;

§ 8º Ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente esperado o offendido em um ou diversos logares;

§ 9º Ter sido o crime commettido contra ascendente, descendente, conjuge, irmão, mestre, discipulo, tutor, tutelado, amo, domestico, ou de qualquer maneira legitimo superior ou inferior do agente;

§ 10. Ter o delinquente commettido o crime por paga ou promessa de recompensa;

§ 11. Ter sido o crime commettido com arrombamento, escalada ou chaves falsas;

§ 12. Ter sido o crime commettido com entrada, ou tentativa para entrar, em casa do offendido com intenção de perpetrar o crime;

§ 13. Ter sido o crime ajustado entre dous ou mais individuos;

[...]

§ 16. Ter sido commettido o crime estando o offendido sob a sua immediata protecção da autoridade publica;

§ 17. Ter sido o crime commettido com emprego de diversos meios;  
 § 18. Ter sido o crime commettido em ocasião de incendio, naufragio, inundaçãõ, ou qualquer calamidade publica, ou de desgraça particular do offendido;  
 § 19. Ter o delinquente reincidido.  
 [...]  
 Art. 41. Também se julgarão aggravados os crimes:  
 [...]  
 § 2º Quando a dor physica for augmentada por actos de crueldade (BRASIL, 1890).

Importa notar que das circunstâncias presentes no artigo acima, mais vez há repetições na legislação contemporânea. Ainda não é neste diploma legal adicionada a legislação penal o equivalente do “motivo torpe”, havendo apenas o aumento de outras circunstâncias equivalentes as qualificadoras, não sendo o foco deste trabalho.

A Consolidação das Leis Penais de 1932 (Pierangeli, 2001, p. 379), outro marco da legislação penal brasileira, repete a previsão acerca do crime de homicídio do Código de 1890, motivo pelo o qual cumpre analisar, adiante, a previsão do homicídio do Código Penal de 1940, ainda em vigor, e o modo como atualmente é previsto este delito.

Pode-se concluir que o chamado motivo torpe, enquanto qualificadora do homicídio ou circunstância agravante capaz de tornar sua reprimenda mais gravosa, foi criado apenas com o código penal ainda em vigor. No que pese a longevidade da codificação penal de 1940, cumpre ressaltar que este foi uma novidade legislativa, a qual empenha estudo e análise até os dias atuais.

## **2.2 O crime de homicídio na atualidade e a qualificadora do Motivo Torpe.**

Atualmente, na legislação brasileira, o delito de homicídio está previsto no artigo 121 do Código Penal, o qual prevê em seu preceito primário “Matar alguém:” e no secundário, “Pena – Reclusão, de seis a vinte anos” (BRASIL, 1940). Trata-se de um crime que admite modalidade dolosa ou culposa. Ademais, este tipo penal prevê a prática “privilegiada”<sup>2</sup> e qualificada, dispostas nos parágrafos 1º e 2º, respectivamente. A respeito do homicídio doloso, Pierangeli (2007) afirma:

O homicídio geralmente é cuidado nas legislações modernas sob duplo enfoque, um sistema dual, que recebe denominação um pouco diferenciada, mas que produz idêntico efeito e uma mesma consideração. Assim, no direito francês, o homicídio é designado pelas palavras *meurtre* e *assassinat*;

---

<sup>2</sup> No que pese esta modalidade de homicídio ser dita privilegiada, o tipo penal prevê apenas uma causa de diminuição da pena, não estabelecendo nova reprimenda ao delito.

na Alemanha, *totschlag* e *mord*, no Código português, *homicídio* e *assassinato*, o mesmo fazendo o recente Código espanhol: *homicídio* e *asesinato*. Entre nós, a opção foi por *homicídio simples* e *qualificado*, que já fora anteriormente adotada pelo Código de 1890 (PIERANGELI, 2007, p. 21).

Isso demonstra que, não só no Brasil, a análise do crime de homicídio o altera de sobremaneira dadas as circunstâncias em que é cometido. Os motivos que o levam a cabo, ou o modo como é praticado, são determinantes para avaliar a reprovabilidade do fato, adicionando a modalidade qualificada para o tipo penal. Para melhor compreender o sentido de uma qualificadora, há a importante lição de Nucci (2014):

[...] é importante definir também as qualificadoras e os privilégios. São circunstâncias legais que estão jungidas ao tipo penal incriminador, aumentando ou diminuindo a pena obrigatoriamente, dentro de um mínimo e um máximo previstos pelo legislador (NUCCI, 2014, p. 390).

Quando ocorrido em determinadas circunstâncias, portanto, o homicídio adquire um novo preceito secundário, o que o torna qualificado. Entre estas circunstâncias, Cunha (2017) entende:

[...] umas ligadas aos motivos determinantes do crime, indiciários de depravação espiritual do agente (incisos I, II, V, VI e VII- *circunstâncias subjetivas*), e outras com o modo maligno que acompanham o ato ou fato em sua execução (incisos III e IV- *circunstâncias objetivas*). Esta forma do crime, com o advento da Lei 8.930/94, foi etiquetada como hedionda, sofrendo, desse modo, todos os consectários traçados pela Lei 8.072/90 (CUNHA, 2017, p. 58).

Dito isso, importa delimitar o objeto de estudo em análise, qual seja, o homicídio doloso, qualificado pela circunstância subjetiva da motivação do delito, prevista no art. 121, §2º, I, *in fine*, Código Penal (BRASIL, 1940) o chamado motivo torpe. Essa motivação é aquela considerada repugnante por si só, o que faz elevar a reprovação do delito.

É fundamental compreender, aos olhos da doutrina, qual o significado pretendido pelo legislador ao tratar da torpeza como motivação do homicida. Não se trata de um motivo do qual discorda o magistrado, ou algo semelhante. Em verdade, é o que a sociedade considera como uma motivação indecente.

Segundo Nucci (2014, p. 502), “*torpe* é atributo do que é repugnante, indecente, ignóbil, logo, provocador de excessiva repulsa à sociedade”. No mesmo sentido, Pierangelli (2007) entende:

Torpe é o motivo vil, ignóbil e abjeto, que atinge profundamente o sentimento ético comum da sociedade e outorga ao delito um caráter de extrema vileza ou imoralidade. “O ódio, a vingança, a inveja, a cupidez, a atrocidade se enfileiram nesta categoria” (Costa e Silva), e ao lado destes podemos alinhar o desenfreio da lascívia, a vaidade criminal, o prazer do mal [...] (PIERANGELLI, 2007, p. 35).

De modo semelhante, Capez (2018, p. 86) aponta como torpe o que é considerado “moralmente reprovável, abjeto, desprezível, vil, que demonstra a depravação espiritual do sujeito e suscita a aversão ou repugnância geral”. Lição ainda mais elucidativa é a que coloca o entendimento da torpeza frente ao senso ético comum:

Torpe é o motivo que contrasta violentamente com o senso ético comum e faz do agente um ser à parte no mundo social-jurídico em que vivemos. Entram nessa categoria, por exemplo, a cobiça, o egoísmo inconsiderado, a depravação dos instintos. Assim, a ambição de lucro de quem pratica homicídio para receber um prêmio de seguro ou apressar a posse de uma herança, ou eliminar um coerdeiro, ou fazer desaparecer um credor inoportuno (BRUNO, 1976, p. 77).

É evidente, portanto, que para se configurar um motivo como torpe, é necessário confrontar a razão do agente para o cometimento do delito com o sentimento ético, moral e social da coletividade. Contudo, é oportuno questionar o modo como deve ser analisada a dita percepção da sociedade. Não é correto observar aspectos intrínsecos de determinadas culturas sob a ótica do chamado “homem médio”<sup>3</sup>. Uma ação penal por vezes tem o envolvimento de grupos sociais extremamente distintos, de culturas absolutamente destoantes<sup>4</sup>. Ora, se os traços culturais de um grupo são fundamentais para determinado fato, é naturalmente importante que haja a contextualização por parte dos julgadores da causa.

A problemática da contextualização no procedimento do Tribunal do Júri, contudo, é reforçada por outros aspectos: um promotor de justiça é o responsável pelas acusações sobre os réus. É ele quem expõe os motivos pelos quais os jurados hão de condenar e acolher a qualificadora do motivo torpe, se for de seu entendimento. O modo como o profissional do direito enxerga uma motivação, caso analise segundo sua própria visão, é completamente incoerente com a realidade em que está inserida uma pessoa de bairro marginalizado, ou de fortes aspectos culturais distintos. É intrínseco a qualquer indivíduo

---

<sup>3</sup> Considera-se o homem médio como o cidadão comum, aquele que representa os valores e comportamentos tidos pela maior parte da população. Trata-se de um parâmetro para situações excepcionais.

<sup>4</sup> O Tribunal do Júri possui previsão constitucional e é considerado um direito dos réus de crimes contra a vida. Neste procedimento, o Magistrado preside a sessão, mas são sete pessoas leigas as responsáveis por analisar a responsabilidade penal do réu, pautadas nas exposições da acusação e da defesa.

observar um fenômeno de modo subjetivo. Desse modo, a motivação de um agente, fortemente incentivada por elementos culturais de sua coletividade, pode vir a ser erroneamente analisada segundo a ótica de quem nunca conviveu, soube, ou compreende tais particularidades.

É evidente que será prejudicial e injusto a determinados grupos, não contextualizar casos cuja motivação se explica pelo contexto social do agente. Compreender a necessidade de contextualização para avaliar a incidência de uma qualificadora subjetiva, parece ser a posição doutrinária mais coerente para evitar essa mazela na justiça criminal:

Fernando Galvão entende que a motivação torpe deve ser utilizada como critério de apuração e variação da culpabilidade do agente, estando ligada à exigibilidade de conduta diversa. Sustenta que “a motivação delitiva deve influir na carga de reprovação pessoal, na medida em que ao acusado seja mais ou menos exigível comportamento diverso”. Assim, para o autor, a torpeza deve ser lida em conjunto com os elementos que compõem a culpabilidade, ou seja, se naquela situação era exigível que o autor do delito tivesse conduta diversa do que a praticada e, a partir disso, seja feita a apuração “sobre a maior ou menor exigência social que o ordenamento jurídico pode dirigir ao sujeito, no sentido de abstenção da conduta proibida (GALVÃO (2013, p. 751) *apud* AMARAL (2018, p. 20).

Portanto, pode-se compreender que o homicídio qualificado pela torpeza é aquele cuja motivação é mal vista pela sociedade, cuja razão foi considerada com um desvalor mais acentuado que as demais motivações. A torpeza trata-se de um sentimento indevido em sua essência, um fato que não deveria atingir o agente, sendo equivocada por si só aos olhos da sociedade. É preciso entender, contudo, que a análise da repugnância deve tomar em conta a sociedade em que o agente está inserido, para, somente então, avaliar se houve torpeza do agente.

### **3. OS NÚMEROS DOS HOMICÍDIOS NO BRASIL E EM JUIZ DE FORA:**

No ano de 2016, segundo dados do Ministério da Saúde divulgados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foram registrados 62.517 homicídios - uma taxa de 30,3 mortes a cada 100 mil habitantes (BRASIL, 2018, p. 3). Ainda segundo consta no documento do IPEA:

[...] pela primeira vez na história, o país superou o patamar de trinta mortes por 100 mil habitantes (taxa igual a 30,3). Esse número de casos consolida uma mudança de patamar nesse indicador (na ordem de 60 mil a 65 mil casos por ano) e se distancia das 50 mil a 58 mil mortes, ocorridas entre 2008 e 2013 (BRASIL, 2018, p. 20).

O evidente aumento da taxa de homicídios no Brasil, colocando o país em um novo patamar dentro do mapa da violência, faz com que seja necessário refinar o modo como a justiça criminal brasileira enfrenta esse problema.

No ano de 2015 o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, divulgou o “Diagnóstico de Homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios”. No documento foram apontadas macrocausas de homicídios no Brasil, dentre as quais cita-se as “Gangues e drogas” (BRASIL, 2015). O trabalho realizado pelo Ministério da Justiça assim defende:

Nem todos os homicídios que ocorrem dentro da lógica das brigas entre gangues e do tráfico de drogas são relacionados apenas com o mercado ilícito de drogas. Uma parte das mortes ocorre tendo como fundo uma cultura adversarial e padrões violentos de resolução de conflito, fazendo com que as mortes por gangues e por drogas se confundam, em vários aspectos, com as mortes por conflitos interpessoais.

[...]

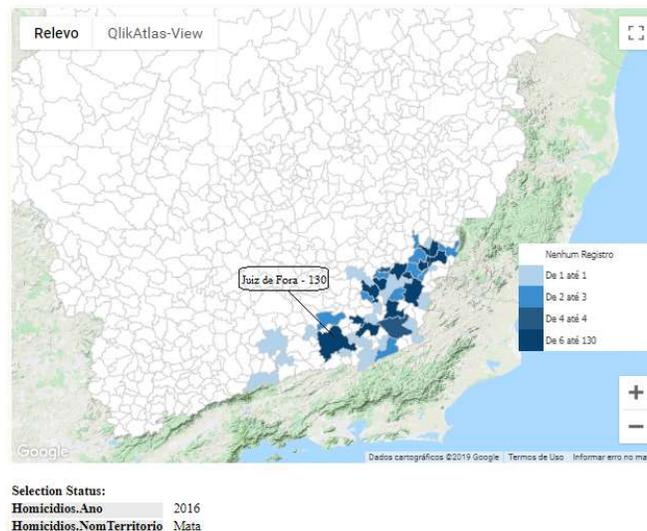
A presença de jovens e a vulnerabilidade dos jovens são tidas como fatores de risco para a existência de gangues. Ademais, os jovens são reconhecidamente mais aliciados para o tráfico de drogas, sendo uma consequência evidente que serão os mais vitimados também. Além disso, percebe-se que existe uma fragilidade específica em relação aos jovens negros. O IVJ - Índice de Vulnerabilidade Juvenil, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o MJ e a Secretaria Nacional da Juventude, da Presidência da República, agrega indicadores que dimensionam muito bem essa perspectiva, são eles: violência entre os jovens, frequência à escola e situação de emprego, pobreza no município e escolaridade e o risco relativo de jovens negros e brancos serem vítimas de assassinatos.

Em consonância ao IVJ, outro indicador de que se faz uso nesse diagnóstico para compor o indicador-síntese de gangues e drogas é a taxa de evasão escolar, abandono é o termo cunhado pelo INEP, uma vez que este se mostra também como um importante fator para tratar da vulnerabilidade dos jovens (BRASIL, 2015).

Importante ressaltar a separação existente entre as motivações oriundas do tráfico de drogas e do pertencimento, propriamente dito, a gangues. A organização do tráfico de drogas tem suas peculiaridades e em alguns pontos são semelhantes às gangues de bairro. Pode-se dizer que os traficantes, em razão das disputas existentes pelos pontos de vendas de drogas, se organizam em grupos, sendo chamados de gangues - mas este é um termo muito mais extenso. Nas gangues do tráfico de drogas e nas gangues de bairro há o sentimento de pertencimento ao grupo, a determinação de lideranças, dentre outras semelhanças, mas estas diferem-se pelos motivos que as originam: enquanto as primeiras criam um elo para a proteção da atividade ilícita praticada, as segundas se formam pelo mero pertencimento e convivência em determinado local.

É fundamental para qualquer análise acerca da reiteração de homicídios, o estudo das suas causas, atores e consequências. A cidade de Juiz de Fora, por exemplo, possui alta taxa de homicídios, se apresentando com o maior número dos crimes desta espécie, o que se verifica a seguir:

**Mapa Número de Homicídios**



**Figura 1. Mapa de homicídios na Zona da Mata em 2016. (MINAS GERAIS, 2019)**

É relevante destacar que a taxa de homicídios na região da Zona da Mata é limitada pelo que apresenta a cidade juiz-forana, ou seja, Juiz de Fora apresenta a maior taxa da região, em todos os anos. Nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 o fato se repete (MINAS GERAIS, 2019). Ainda mais estarrecedora é a distância que Juiz de Fora apresenta das demais cidades, quanto ao número de homicídios. O município apresenta o maior número de habitantes de sua região, e a 19ª maior população do estado de Minas Gerais. A estimativa indica que em 2018 a população de Juiz de Fora é de 564.310 pessoas (IBGE, 2019).

A cidade que figura em segundo lugar no ranking de homicídios na Zona da Mata, segundo os dados da Secretaria de Estado e Segurança Pública (SESP), em 2016, 2017 e 2018, é Ubá (MINAS GERAIS, 2019). Esta cidade, em 2018, teve a população estimada de 114.265 (IBGE, 2019). O número de habitantes estimado em Ubá representa cerca de 20% da cidade de Juiz de Fora, mas seu número de homicídios representou apenas 12.8%, em 2013, 22% em 2014, 19,8% em 2015, 13.85% no ano de 2016, 18.58% em 2017 e 22% em 2018, o que demonstra grande variação no indicativo.

É notório que a taxa de homicídios em Juiz de Fora apresenta forte volatilidade nos últimos anos, mas no ano de 2016 chama atenção o fato do município se destacar dentro da sua própria região de desenvolvimento.

### Município

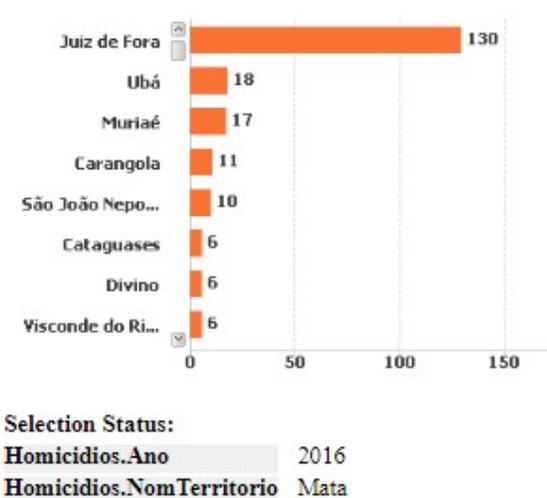
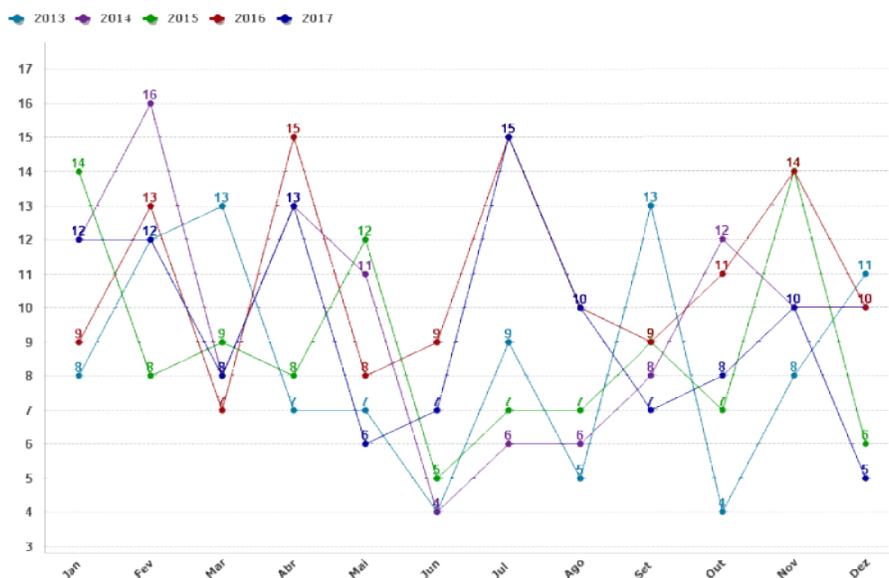


Figura 2. Ranking de homicídios na Zona da Mata em 2016 (MINAS GERAIS, 2019)

Diante deste cenário cumpre analisar mais a fundo a evolução dos homicídios na cidade juiz-forana. O gráfico a seguir mostra que ano após ano, há certo padrão no número de crimes e nos meses em que estes foram mais praticados:



**Figura 3 Evolução mensal dos homicídios em Juiz de Fora - MG nos anos de 2013 a 2017 (MINAS GERAIS, 2019)**

O ano de 2018 trouxe evidente diminuição no número de homicídios praticados no município. Depois da elevada taxa apresentada de 2013 a 2017, demonstrada também nas comparações com a cidade que figura o segundo lugar no ranking de homicídios, Juiz de Fora conseguiu coibir o número de assassinatos. Destacam-se as áreas de pico no mapa e as acentuadas quedas no gráfico, repetidas diversas vezes nos mesmos meses dos anos de em destaque. Os meses de junho a julho, e dezembro a janeiro marcam relevante acentuação no número de homicídios em todos os anos indicados no gráfico. De igual forma, os anos de 2016 e 2017, marcam os mesmos pontos de acentuação e queda em todos os seus meses. Isso permite deduzir que houve, neste período, um padrão nas práticas homicidas.

Outro dado que demonstra a necessidade do estudo dos homicídios ocorridos em Juiz de Fora é a elevação da taxa de homicídios nos anos de 2013 a 2017, retornando à normalidade apenas em 2018. O ano de 2016 foi o de maior acentuação:



**Figura 4 Indicativo das taxas de homicídio em Juiz de Fora – MG, dos anos de 2012 a 2019 (MINAS GERAIS, 2019).**

Resta demonstrado, portanto, que Juiz de Fora presenciou um grave crescimento nos homicídios no período de 2013 a 2017, o qual já foi contornado, conforme sugere a taxa indicativa do ano de 2018 e do corrente ano de 2019. A análise acerca do perfil da cidade, dessa forma, dá elementos que permitem defender a necessidade do estudo do município de Juiz de Fora. O aumento significativo na taxa de 2013 a 2017, junto ao padrão de acentuação e queda nos mesmos meses dos anos de 2016 e 2017, bem como a acentuação em todos os anos nos meses de junho a julho e dezembro a janeiro, chama a atenção e aponta para uma peculiaridade ainda não identificada. As causas destes homicídios, assim como nas demais cidades brasileiras e conforme Diagnóstico citado acima, estão dentre as macrocausas indicadas, motivo pelo qual as brigas de gangue serão abordadas.

#### **4. ANÁLISE DAS BRIGAS DE BAIRRO ATRAVÉS DE AÇÕES PENAIAS:**

O período de estágio na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais evidenciou que grande parte dos homicídios de Juiz de Fora tinha como motivação as “brigas de bairro”. Para fins metodológicos, três ações penais serão qualitativamente analisadas neste trabalho, ressaltando aspectos verificados também nos demais casos observados no período de prática-profissional no estágio. Importa ressaltar, portanto, que há um número elevado de crimes desta espécie cometido pela mesma motivação. Os aspectos indicados a seguir, verificados em outras ações penais semelhantes, podem ser considerados traços característicos dos homicídios cometidos por “brigas de bairro” na cidade.

Portanto, a análise qualitativa de algumas ações penais oriundas do Tribunal do Júri da Comarca de Juiz de Fora – MG é relevante a fim de detectar os aspectos próprios dos homicídios causados por “brigas de bairro”. Os três casos analisados a seguir, segundo as testemunhas presentes no feito e o Ministério Público, tiveram a mesma motivação: a rivalidade existente entre bairros. Através da análise de depoimentos expostos nas decisões de pronúncia, bem como do conhecimento e pesquisa prévia acerca das ações penais, foram realizadas as análises adiante.

#### **4.1 Ação penal número 0362482-65.2016.8.13.0145 – O caso da boate Santuário.**

A ação penal número 0362482-65.2016.8.13.0145 trata de fatos ocorridos na boate Santuário, localizada na Rua Cabo Frio, nº 15, no bairro Mariano Procópio, em Juiz de Fora – MG, na data de 12/11/2016. Conforme se observa na Decisão de pronúncia<sup>5</sup>, a denúncia afirma que os réus M.M.S. e W.O. efetuaram disparos contra L.A.R. e P.C.S., atingindo a terceira vítima H.O.C. por dolo eventual<sup>6</sup>. O corréu dessa ação, W.S., atentou contra D.L.F., vítima que sobreviveu aos disparos (MINAS GERAIS, 2017).

O processo continua em trâmite e atualmente se encontra em Belo Horizonte - MG, aguardando o julgamento de um recurso pelos desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Os fatos ocorridos na madrugada de 12 de novembro, em Juiz de Fora - MG foram resultados de um conflito entre grupos dos bairros rivais Jardim Natal e Jóquei Clube. Os réus em momento algum confessaram a autoria do crime, mas a rivalidade dos moradores destes bairros é confirmada por todas as testemunhas.

---

<sup>5</sup> Trata-se de uma decisão que determina se o julgamento da ação penal possui indícios suficientes de autoria e prova da materialidade a ponto de ser julgado pelo Corpo de Jurados no Tribunal do Júri.

<sup>6</sup> O dolo eventual é a manifestação de assunção do risco pelos resultados previsivelmente produzidos em sua conduta. No caso em análise, os disparos poderiam atingir pessoas cuja pretensão não era lesionar, o agente estava ciente deste risco e continuou a agir.

Segundo a versão do Ministério Público, os autores, que estavam acompanhados de um grupo de amigas, encontraram L.A.R. e P.C.S.– que também estavam com suas amigas – dentro da boate, iniciando provocações e uma discussão, em razão de serem de bairros rivais. Logo após este atrito, os acusados se armaram e abriram fogo contra as duas vítimas. A existência da rivalidade entre os moradores do bairro Jardim Natal e Jóquei Clube III e a gravidade da situação é sintetizada no depoimento de G.A.A.R.:

*[...] a motivação que levou seu filho à morte foi rixa de bairros. Sobre a dinâmica do evento, tomou conhecimento que uma moça que estava na boate falou que tiveram duas discussões, uma dentro da boate e outra fora. Pablo teria sido atingido primeiro, e que Matheus entrou na boate e deu 5 tiros nas costas de Lucas. A vítima e os acusados viviam em ameaças constantes... Basta ser morador do local, se atravessar para os bairros distintos levam tiros (MINAS GERAIS, 2017).*

Há alguns fatores característicos neste evento, e sua análise é de extrema importância para o presente trabalho. Primeiro, importa destacar e analisar o não envolvimento direto das moças em todo o conflito. Em seguida, chama a atenção a pouca idade dos atores destes fatos, o que também deve ser observado.

Os bairros rivais Jardim Natal e Jóquei Clube localizam-se lado a lado, situando-se na Zona Noroeste juiz-forana. A localidade dos bairros importa para demonstrar o que é de conhecimento da população dos referidos bairros: os moradores dos bairros rivais apenas se encontram em locais considerados “neutros”, pois é vetado para os rapazes jovens, circular no território dos inimigos.

A boate Santuário, localizada no bairro Mariano Procópio foi o local onde os fatos ocorreram. Naquela noite a casa de festas era freqüentada por moradores dos bairros em comento, e de outras regiões de Juiz de Fora. Diversas brigas de bairro ocorrem em locais que não estão afetados pelas ditas rivalidades, em razão do temor que existe por um grupo sobre o território de outro.

Ainda, o atrito ocorrido entre os moradores do Jóquei Clube II e Jardim Natal não atingiu as mulheres presentes no local, também moradoras destes bairros. Elas não foram alvos das provocações, não participaram da discussão, e nem foram vítimas do atentado. Isso ilustra que os confrontos violentos entre jovens de bairros rivais são necessários apenas para homens, demonstrando que há um salvo conduto para as moças. Há diversos relatos no sentido de que os jovens de um bairro são proibidos de transitar no rival, enquanto as mulheres possuem liberdade para freqüentar ambos os locais, podendo, inclusive, manter relacionamentos com os rapazes que moram no bairro rival ao seu.

Outro ponto que merece destaque é o fato de M.M.S. e W.O. serem muito jovens, ambos com menos de 21 anos à época do ocorrido (MINAS GERAIS, 2017). Essa característica deu ensejo à causa atenuante da pena de ambos, por força do artigo 65, I, Código Penal (BRASIL, 1943), mas pode ser vista como um indicativo de outra natureza: a prática reiterada de homicídios por jovens de bairros rivais demonstra certa necessidade pelos rapazes moradores destes locais.

Os relatos de moradores de bairros que cultivam rivalidades em Juiz de Fora demonstram que com participação nas “brigas de bairro” os jovens passam a ser aceitos por uma elite local. Segundo contam depoimentos de alguns moradores, os jovens que experimentam essas práticas são mais bem vistos pelos demais jovens do bairro, considerados mais atraentes para as moças e conseguem o respeito de parte da sua comunidade. No caso em questão, o réu W.S., participante de brigas anteriores, era considerado um respeitado morador local. Estava com a namorada e a companhia de várias outras mulheres, que inclusive prestam depoimentos a seu favor, o que é bem visto por jovens rapazes. M.M.S. e W.O. almejavam aquela condição, o que pode tê-los motivado a agir (MINAS GERAIS, 2017).

#### **4.2 Ação penal número 0264652-65.2017.8.13.0135 – Joquei Clube x Cidade do Sol.**

A ação penal número 0264652-65.2017.8.13.0145, por sua vez, tem como réus P.M.B.M. e G.R.S.J., e vítima J.M.V.C. Através da leitura da decisão de Pronúncia na Ação Penal (MINAS GERAIS, 2018) é evidente que a motivação do delito foi a rivalidade existente entre os bairros Jóquei Clube (de onde vinham os réus) e Cidade do Sol (local onde residia a vítima). Segundo a denúncia, no dia 03/12/2012, por volta das vinte e duas horas, os réus andavam de bicicleta e, ao avistarem a vítima, moradora do bairro rival, abriram fogo contra ela.

Do mesmo modo que na ação penal anterior, ressaltam-se aspectos que se repetem na ampla maioria dos homicídios por brigas de bairro: neste caso, os réus eram ambos menores de 21 anos, o que representa a reiteração característica de jovens na prática destes homicídios. Além disso, nesta ocorrência também há a presença de uma mulher, a qual não foi alvo do delito, o que reforça o fato de que as mulheres não são os alvos diretos das tais brigas, mas indiretamente envolvidas. Nesse caso, a mulher era a namorada da vítima, moradora do bairro rival, mas que não foi alvo da empreitada delituosa.

O caso em comento, contudo, possui um traço distinto dos outros vários homicídios registrados em Juiz de Fora, em razão das “brigas de bairro”, uma vez que tudo

ocorreu em um dos territórios rivais. Isso fica evidente segundo o que conta a testemunha D.P.N., namorada da vítima, em juízo: “eu acho pra mim que eles não foram atirar no Jean, era para atirar em qualquer pessoa que estivesse na rua, porque eles estavam entrando em bairro rival, então a intenção deles não era boa” (MINAS GERAIS, 2018).

É evidenciado que o pertencimento a gangues, além disso, cria para os moradores dos bairros rivais a noção de território. A proteção do local onde residem é uma tarefa dos grupos que brigam entre si, mas o perigo existente acerca da rivalidade atinge a qualquer morador do bairro. Portanto, a sensação de segurança garantida aos moradores tem ligação direta com as “brigas de bairro”. Conforme narrou a testemunha, o fato de um membro de grupo rival estar “em bairro rival” foi indicativo de que o invasor seria potencialmente lesivo a qualquer morador, não apenas aos integrantes das gangues. Dessa forma, a existência de gangues é um aspecto relevante para toda a comunidade, não apenas para os jovens participantes das brigas.

#### **4.3 Ação penal número 0031828-03.2018.8.13.0145 – O crime no Rancho Santa Izabel.**

A ação penal número 0031828-03.2018.8.13.0145 narra fatos de bairros distantes da região central de Juiz de Fora. A rivalidade em comento é entre os bairros Chácara e Filgueiras, e resultou nos fatos ocorridos no forró do Rancho Santa Izabel. O réu da ação penal foi G.G.O.J, e a vítima G.S.G. Narra a denúncia que, por volta das três horas da madrugada do dia 01/04/2018, durante um forró que acontecia no local, o réu efetuou disparos contra o autor. De acordo com o depoimento de testemunhas no local, tudo ocorria normalmente na festa, mas depois de algumas provocações entre moradores dos bairros rivais, ocorreu o crime (MINAS GERAIS, 2019a).

Neste caso, mais uma vez, o crime ocorreu em local fora do território dos bairros rivais Chácara e Filgueiras, o que explica a presença de integrantes das duas gangues no forró. Nota-se, mais uma vez, que havia a presença de uma companheira mulher com os participantes diretos na briga, a qual saiu ilesa dos fatos, mesmo sendo integrante de um dos bairros rivais. As “brigas de bairro” mais uma vez se mostram inofensivas às mulheres integrantes dos bairros rivais.

Segundo narra a testemunha S.P.B., namorada do autor, o desenrolar dos fatos foi única e exclusivamente em razão da rivalidade existente:

*[...] A festa estava ocorrendo normalmente e até as 02:00 horas não aconteceu nenhuma confusão, entretanto, indivíduos de Chácara estavam olhando de cara feia para indivíduos de Filgueiras, uma vez que ocorre*

*rivalidade entre tais localidades... em determinado momento ocorreram dois disparos de arma de fogo [...] Gilmarque alegou “fica aqui de boa no canto comigo que esse pessoal está viajando já”, ou seja, se referindo a indivíduos de Chácara [...]. Em determinado momento a vítima e outro indivíduo vieram para o lado de Gilmarque [...]. A vítima alegou “vou te matar” e nesse momento Gilmarque lhe empurrou e passou a efetuar disparos em direção a vítima [...] (MINAS GERAIS, 2019a).*

Mais uma vez, o réu da ação penal é um jovem de menos de 21 anos, o que demonstra o perfil característico dos homicidas por “brigas de bairro”. Da mesma forma, nota-se novamente o envolvimento indireto das moças moradoras destes bairros rivais – sempre presentes aos fatos, mas nunca figurando como autoras ou vítimas.

Deste modo, após a exposição de três casos distintos, mas que representam a realidade dos homicídios por “brigas de bairro” na Comarca de Juiz de Fora, é nítido que os atores diretos são jovens, de idade próxima a 20 anos. As moças dos bairros estão indiretamente envolvidas, na maioria dos casos acompanham os crimes, mas não são os alvos das empreitadas delituosas. Portanto, a idade dos envolvidos e o envolvimento indireto das moças, por serem fatores reiterados nos homicídios por “brigas de bairro”, são características relevantes para estes delitos e que se conectam a fatores teóricos expostos adiante.

## **5. OS RITOS DE PASSAGEM E SUAS SEMELHANÇAS COM O OBJETO EM ESTUDO:**

Genep (2011), ao analisar diversas tribos indígenas e passagens características desses povos, traça minuciosamente como funcionam ritos de passagem multiculturais, quais seus objetivos e significados. Através desse estudo, o autor nota aspectos comuns aos diversos ritos, o que o permite enquadrá-los em grupos.

Ao conceituar os ritos, Genep (2011) assim esclarece:

A vida individual, qualquer que seja o tipo de sociedade, consiste em passar sucessivamente de uma idade a outra e de uma ocupação a outra. Nos lugares em que as idades são separadas, e também as ocupações, esta passagem é acompanhada por atos especiais, que, por exemplo, constituem, para os nossos ofícios, a aprendizagem, e que entre os semicivilizados consistem em cerimônias, porque entre eles nenhum ato é absolutamente independente do sagrado. Toda alteração na situação de um indivíduo duo implica aí ações e reações entre o profano e o sagrado, ações e reações que devem ser regulamentadas e vigiadas, a fim de a sociedade geral não sofrer nenhum constrangimento ou dano. É o próprio fato de viver que exige as passagens sucessivas de uma sociedade especial a outra e de uma situação social a outra, de tal modo que a vida individual consiste em uma sucessão de etapas, tendo por término e começo conjuntos da mesma natureza, a saber, nascimento, puberdade social, casamento, paternidade, progressão de

classe, especialização de ocupação, morte. A cada um desses conjuntos acham-se relacionadas cerimônias cujo objeto é idêntico, fazer passar um indivíduo de uma situação determinada a outra situação igualmente determinada. Sendo o mesmo o objetivo, é de todo necessário que os meios para atingi-lo sejam pelo menos análogos, quando não se mostram idênticos nos detalhes [...] (GENNEP, 2011, p. 24).

O antropólogo entende ser inerente a qualquer indivíduo participar de ritos de passagem, independente de qual seja a sociedade em que se está inserido. Trata-se de um elemento essencial da vida em comunidade. É possível compreender que mesmo nas sociedades modernas, até os jovens de classe média oriundos de localidades ditas desenvolvidas, passam por ritos semelhantes aos praticados pelas populações indígenas – descritas na obra em comento como “semicivilizadas”. A saída de um filho da casa de sua família, seja para o estudo ou para o trabalho, ocorrendo em período de vida comum, marca sua independência dos pais; o casamento, geralmente marcado por festividades, vestimentas tradicionais e em certos momentos envoltos por cerimônias religiosas; a morte, notadamente cercada de rituais e cerimônias incoerentes com o desenvolvimento científico contemporâneo, mas costumeiramente adotadas em todos os âmbitos sociais também marca um rito.

De fato, sob o enfoque da teoria de Genep (2011) as etapas costumeiramente marcadas na sociedade podem ser tratadas como ritos. É preciso analisar, todavia, quais as relevâncias destas passagens para os atores envolvidos nos rituais, bem como os seus efeitos, e motivos. Sendo assim, a vinculação dos jovens a gangues, considerada uma das causas da reiteração de homicídios no Brasil (2015), torna a temática pertinente também sobre este aspecto: se a interação de jovens em certas comunidades os leva a prática de certo comportamento reiterado em razão da idade, do pertencimento a um grupo e a um território, decerto pode ser notada como ritualística. Contudo, é preciso ainda buscar mais elementos característicos para correlacionar a prática do crime com ritos de passagem.

O primeiro aspecto que torna o objeto deste estudo uma espécie de rito de passagem é o fato de tais comportamentos violentos, ocorridos em razão do pertencimento a gangues, sobretudo quando não vinculados ao tráfico de drogas<sup>7</sup>, serem praticados por indivíduos jovens. O clássico antropólogo Genep (2011) trata da existência de ritos de “saída da infância”, ocorridos na época da puberdade até o início da fase adulta, o que contempla o objeto de estudo deste trabalho:

---

<sup>7</sup> Os envolvidos diretamente com o tráfico de drogas também passam por rituais de passagem, mas não são o objeto de estudo direto deste trabalho. A pesquisa do Ministério da Justiça (BRASIL, 2015), bem como toda a demais pesquisa na área demonstra que o pertencimento a gangues por vezes não possui relação com o tráfico de drogas.

Deixo de lado as festas escolares (entrada na escola, em honra de Confúcio, pela boa marcha dos estudos, etc.) e chego à cerimônia de “saída da infância”. “Assemelha-se muito à cerimônia da passagem pela porta, exceto ser mais imponente e mais teatral”. A teoria é que aos 16 anos o rapaz sai da infância para entrar na adolescência e a moça torna-se mulher. Uma vez executada a cerimônia, a divindade das crianças, a “Mãe”, deixa de ter as crianças sob seu cuidado e o indivíduo cai debaixo da autoridade dos deuses em geral. Por isso, a cerimônia é muitas vezes chamada “agradecimento à Mãe” (GENNEP, 2011, p. 66).

O estado pueril, portanto, é repleto de ritos, conforme narra a obra em comento. Desde a concepção a criança é envolta em rituais para torná-la forte e próspera, visando sua inserção na sociedade em que habita. Após essa passagem, quando o infante atinge a adolescência, período em que Gennep (2011) entende como “puberdade social”, ocorre a transição da criança para o adulto:

Será, portanto, mais conveniente não dar aos ritos de iniciação o nome de ritos da puberdade. Longe de mim, porém, negar que existam ritos da puberdade fisiológica, os quais em alguns casos raros coincidem com os ritos de iniciação. As moças são então isoladas, às vezes mesmo consideradas mortas, e depois ressuscitadas. Em outros povos, ao contrário, não se pratica nesse momento nenhum rito, apesar de haver ritos de iniciação.

Assim, tudo isto nos leva a pensar que a maioria destes ritos, cujo caráter propriamente sexual não poderia ser negado, dos quais se diz que tornam o indivíduo homem ou mulher, ou aptos a sê-lo, incluem na mesma categoria que alguns ritos de corte do cordão umbilical, da infância e da adolescência, sendo ritos de separação do mundo assexuado, seguido de ritos de agregação ao mundo sexual, à sociedade restrita constituída no seio de todas as outras sociedades gerais ou especiais pelos indivíduos de um ou outro sexo. Isto é dito sobretudo a propósito das moças, uma vez que a atividade social da mulher é muito mais simples que a do homem.

A questão complica-se ainda mais quando se trata dos rapazes. Neste caso a variabilidade é tanto mais considerável quanto a primeira emissão de esperma pode ser precedida pela emissão de muco, passando muitas vezes despercebida, e produzindo-se, por fim, na maioria dos indivíduos somente por influência de um choque exterior, cuja data depende de circunstâncias impossíveis de prever ou dirigir. Segue-se que a puberdade dos rapazes é fixada, pela opinião comum, por ocasião do nascimento da barba, dos pelos do púbis, etc. Mas mesmo nesse caso as variações étnicas e individuais são consideráveis.

Assim, num e noutro sexo a puberdade física é um momento muito difícil de datar, e esta dificuldade explica o fato de tão poucos etnógrafos e exploradores terem feito pesquisas a este respeito. Isto torna mais imperdoável ainda aceitar-se a expressão “ritos da puberdade” para designar o conjunto dos ritos, cerimônias, práticas de toda espécie que marcam nos diversos povos a passagem da infância à adolescência. Convém, portanto, distinguir a *puberdade social* da *puberdade física*, assim como se distingue o *parentesco físico* (consanguinidade) e o *parentesco social*, a *maturidade física* e a *maturidade social* (maioridade), etc. (GENNEP, 2011, p. 72-73).

Há diversos povos que possuem ritos para a transformação de crianças em jovens guerreiros. Um indivíduo quando deixa de ser considerado criança e não mais recebe os cuidados maternos, passa efetivamente a colaborar para a proteção da comunidade, para o fortalecimento do grupo e para a perpetuação da tribo. Quando o jovem se torna um guerreiro, ganha função relevante para o grupo, e assim é reconhecido pelos demais membros de sua sociedade, o que faz com que tenha benefícios em meio a sua comunidade.

A ascensão social de um guerreiro é pautada tanto na puberdade social quanto na fisiológica, tendo relação direta com a violência e com o sexo, fatores estes determinantes na posição do indivíduo na sociedade. É possível que estes ritos também sejam vistos em sociedades contemporâneas, ditas desenvolvidas. Em certos núcleos familiares brasileiros, sobretudo os de classe média, é costumeiro que filhos ganhem de seus pais um carro quando completam 18 anos, o que marca sua puberdade social, a maioridade, a passagem do juvenil para a vida adulta, o que por vezes lhe rende vantagens frente aos que não passam por esse rito. Outro exemplo costumeiro é a possibilidade do exercício da atividade laboral, permitida somente após os 14 anos, na posição de aprendiz, ou seja, quando se há expectativa de puberdade fisiológica, ao menos. A comemoração aos 15 anos de uma menina, evento marcado por festas em países latinoamericanos, não se diferencia: é uma cerimônia que comemora a transformação da menina em mulher, o avanço da fase infantil para a adulta. O alistamento militar obrigatório no Brasil, quando o homem completa 18 anos é uma amostra de que o jovem é capaz de tornar-se um guerreiro e defender sua coletividade, marcada pela puberdade.

Com relação aos ritos tribais propriamente ditos, também há relatos de sua ocorrência na fase da adolescência, reforçando o entendimento de que a puberdade social e fisiológica são etapas marcadas por ritos de passagem. A respeito disso, Gennet (2011) afirma:

A sociedade política, guerreira e rapinante dos Areoi, em Taiti e em outros lugares da Polinésia, compreendia sete classes ou graus, cujos membros se distinguiam pelas tatuagens cada vez mais complicadas e numerosas, correspondendo à elevação na hierarquia. Recrutava-se em todas as classes da sociedade em geral. Quem quisesse tornar-se membro da sociedade exibia-se vestido e adornado de maneira não ordinária e assumia um comportamento de quem parecia perturbado do espírito. Depois disso, se o julgassem útil, os Areoi adotavam o indivíduo como servidor. Assim, o primeiro ato consistia em mostrar que era diferente do vulgo. Vejo nessa cerimônia um rito de separação voluntária. Ao fim de certo tempo, o noviço era agregado: 1) mudavam-lhe o nome; 2) devia matar seus filhos; 3) devia aprender certa postura necessária para cantar determinado cântico sagrado;

4) apanhava o vestido da mulher do chefe e entrava assim na 7ª classe (GENNEP, 2011, p. 84).

Resta evidente, portanto, que para certas tribos a ousadia e a violência são algumas das características necessárias para mostrar o valor do indivíduo que pleiteia compor a posição de guerreiro em uma sociedade. O sujeito é considerado útil e apto a servir sua comunidade após uma cerimônia que altera o modo como a coletividade o enxerga. O rito consiste, entre outros elementos, em fazê-lo simular descontrole ante a necessidade de escalar o grau ou classe social; pegar o vestido da mulher de seu chefe, o que demonstra sua valentia e ousadia; e, além disso, matar seu filho, demonstrando sua dureza.

Há também ritos que demonstram ainda mais explicitamente a necessidade de o indivíduo se mostrar apto a guerrear, para só então ascender socialmente. Nestes casos a idade não é o fator determinante, senão pelo período em que os jovens notoriamente atingem sua capacidade física para cumprir as façanhas necessárias. Como cita Gennepe (2011):

Entre alguns ameríndios (arapajo, etc.), a passagem de uma classe a outra supõe um ritual de aspecto mais mágico-religioso, porém, na maioria das populações onde existem classes de idade, são as façanhas na guerra ou na pilhagem, ou ainda dons de toda espécie e festins oferecidos, que determinam a antecipação, a idade não sendo nunca tomada muito estritamente em consideração (GENNEP, 2011, p. 87).

É importante ressaltar que por vezes os ritos elevam os participantes a condição de superiores aos demais componentes da tribo, haja vista a posição que ocuparão logo após finda a cerimônia de passagem. A esta situação, na qual o indivíduo é considerado “especial” para os demais, uma vez que passa por seu rito de passagem, Gennepe (2011, p. 103) chama de “período de margem”. Por este motivo, mesmo nas comunidades intrinsecamente envolvidas nos ritos de passagem, há ocorrências consideradas incômodas durante os períodos destes rituais, sobretudo em razão do modo como os jovens são levados a pensar e agir, dada sua evidente ascensão social. O fato de serem considerados superiores a outros membros de sua comunidade faz com que os noviços se sintam capazes de se impor até mesmo sobre o próprio povo. É considerado benéfico, por outro lado, quando estes jovens ascendentes atacam as tribos rivais, seja com práticas de guerra, ou mesmo de furtos:

Durante todo o noviciado, os vínculos ordinários, econômicos ou jurídicos, são modificados, e às vezes mesmo claramente rompidos. Os noviços ficam fora da sociedade, que deixa de ter poder sobre eles, tanto mais quanto são propriamente sagrados e santos, por conseguinte intangíveis, perigosos, como se fossem deuses. Deste modo, por um lado os tabus, enquanto ritos negativos, levantam uma barreira entre os noviços e a sociedade geral, e, de outro lado, esta última não tem defesa contra os empreendimentos dos

noviços. Explica-se, assim, do modo mais simples do mundo, um fato observado em numerosas populações e que permaneceu incompreensível para os pesquisadores. É que durante o noviciado os jovens podem roubar e pilhar tudo a seu gosto, ou alimentar-se e adornar-se a expensas da comunidade. Bastarão por ora dois exemplos. Na Libéria enquanto por um lado os jovens Vai são instruídos nos costumes jurídicos e políticos de seu povo, por outro, o “roubo não parece ser considerado para os noviços enquanto tais como um delito, porque, sob a direção de seus professores, entregam-se a ataques noturnos contra as aldeias da vizinhança e, pela astúcia ou pela força, roubam tudo o que pode servir para alguma coisa (arroz, bananas, galinhas e outros meios de subsistência) e carregam os produtos do roubo para a floresta sagrada”, embora tenham, ademais, plantações especiais que lhes fornecem os alimentos necessários. Igualmente, no Arquipélago Bismarck, os membros do Duk-duk e do Ingiet, durante as cerimônias de iniciação, podem roubar e pilhar as casas e plantações à vontade, mas tendo o cuidado de deixar intactos os bens dos outros membros da sociedade secreta. Estas exações aliás tomaram aí, bem como em toda a Melanésia, a forma de pagamento forçado em moeda local. A quase generalidade do fato de que se trata é aliás bem conhecida, mas para compreender o mecanismo dele no caso que indico convém lembrar que uma permissão geral, a suspensão da vida social marcam igualmente os interregnos no período de margem entre o começo do noivado e a terminação do casamento por apropriação da mulher a determinado homem (Austrália, etc.). Se a suspensão das regras comuns de vida nem sempre conduz a tais excessos, nem por isso deixa de constituir um elemento essencial dos períodos de margem (GENNEP, 2011, p. 105-106).

É inegável que os ritos de passagem são aspectos em maior ou menor medida relevantes às sociedades que os contemplam. Dessa forma, a sua ocorrência se dá nos mais diversos âmbitos, ainda que não envolvam necessariamente os aspectos físicos, religiosos ou hierárquicos. No ocidente ou no oriente, entre pobres e ricos há ritos próprios, pertencentes às sociedades e às diversas formas de sua organização. É possível que os ritos, ainda que não possam ser delimitados e definidos com absoluta precisão, se organizem por suas características.

Ao explicar a corrente a qual se vincula, ou seja, a que segue a teoria dinamista<sup>8</sup>, o clássico antropólogo realiza importante revisão literária de sua época, dissertando sobre a evolução antropológica na Europa acerca dos estudos sobre os ritos de passagem. Assim, afirma:

Parece-me, portanto, racional agrupar todas estas cerimônias de acordo com um esquema, cuja elaboração detalhada, entretanto, é ainda impossível. Com efeito, se o estudo dos ritos nestes últimos anos fez grandes progressos, estamos longe de conhecer em todos os casos sua razão de ser e seu

---

<sup>8</sup> Além da corrente seguida por GENNEP, há a teoria animista, que não divide os ritos em outras características. O autor vincula-se a teoria dinamista e enxerga que os ritos possuem outros aspectos, o que permite classificá-los em categorias.

mecanismo, com bastante certeza pra poder com segurança distribuí-los em categorias. O primeiro ponto obtido foi a distinção entre duas classes de ritos: 1º) os ritos simpáticos; 2º) os ritos de contágio.

[...]

No entanto, nascia uma escola nova, a escola dinamista. R.R. Marett na Inglaterra e J.N.B. Hewitt nos Estados Unidos tomaram claramente posição contra a teoria animista, mostraram a insuficiência dela, já entrevista por Tiele (polizoísmo, ou polizoolatrismo), e fundaram a teoria dinamista, que foi em seguida desenvolvida por K.Th. Preuss na Alemanha, por L.R. Farnell, A.C. Haddon e Sidney Hartland na Inglaterra, Hubert e Mauss, A. van Gennep na França, etc., teoria que recruta hoje em dia cada vez um número maior de adeptos.

Essa dupla corrente permitiu verificar que, ao lado dos ritos simpáticos e dos ritos de base animista, existem grupos de ritos de base dinamista (impessoal) e ritos de contágio. Estes últimos fundam-se na materialidade e na transmissibilidade, por contato ou à distância, das qualidades naturais ou adquiridas. Os ritos simpáticos não são necessariamente animistas, nem os ritos do contágio necessariamente dinamistas. Encontram-se aí quatro categorias independentes umas das outras, mas que foram agrupadas aos pares por duas escolas que estudavam os fenômenos mágicos-religiosos de um ponto de vista diferente.

Além disso, um rito pode agir direta ou indiretamente. Entenderemos como rito direto aquele que possui uma virtude eficiente imediata, sem intervenção de um agente autônomo, por exemplo a imprecação, o feitiço, etc. Ao contrário, o rito indireto é uma espécie de choque inicial, que põe em movimento uma potência autônoma ou personificada, ou uma série inteira de potências desta ordem, por exemplo, um demônio ou uma classe de djins, ou uma divindade, que atuam em proveito de quem realizou o rito, voto, oração, cultos, no sentido comum da palavra, etc. O efeito do rito direto é automático, e do rito indireto faz-se por ação de retorno. Os ritos indiretos não são necessariamente animistas [...].

Finalmente, é possível distinguir ainda ritos positivos, que são volições traduzidas em ato, e ritos negativos [...].

Um mesmo rito pode, portanto, incluir-se em quatro categorias ao mesmo tempo, havendo por conseguinte 16 possibilidades de classificação para determinado rito, sendo que as quatro contrárias se eliminam [...] (GENNEP, 2011, p.25-28).

A obra do alemão descreve a capacidade de enquadrar ritos em dadas características, facilitando a sua interpretação. Os ritos podem ser animistas ou dinamistas, e simpáticos ou de contágio, e positivos ou negativos, e diretos ou indiretos. Os ritos sempre possuem uma das características entre as duas possibilidades, sendo necessariamente sempre enquadrado em 4 classificações, resultando em 16 espécies de ritos intercalados entre si. Há característica animista se um elemento não-humano – seja algo fantasioso, como deuses, demônios, etc. ou mesmo elementos da natureza – é caracterizado com qualidades humanas presentes no motivo ou resultado do rito; dinamista é a característica de um rito quando este não atribui causas ou efeitos humanos a elementos não humanos. O rito é de contágio quando se relaciona necessariamente a transferência de algo para alguém, e simpático quando visa

apenas adquirir, doar ou expulsar algo, não sendo o objetivo ritualístico passar algo de um para outro. A característica é positiva quando o rito se dá com um ato, uma ação, e negativa quando se trata de não fazer algo, os chamados *tabus*<sup>9</sup>. O rito direto ou indireto é em razão de ocorrer “automaticamente” ou necessitar de um complemento, respectivamente.

A necessidade de matar alguém para conseguir respeito pelos demais e só então assegurar uma posição no grupo é um rito dinamista – não atribui elementos humanos a espécies não humanas –, simpático – adquire respeito para si apenas, não visa transmiti-lo de um para outro –, positivo – pois se dá com uma ação, um ato – e indireto – só tem resultado quando se reconhecido pelos demais membros de sua comunidade, sendo considerado falho e inconcluso se cometido, por exemplo, contra um indivíduo errado, hipótese em que um homicídio será praticado, mas o rito não será completo.

Dessa forma, resta evidente a possibilidade de se identificar, segundo seus motivos e efeitos, comportamentos cotidianos, reiterados e característicos enquanto ritos de passagem. Genep (2011) traduz como se dão estes ritos em diversos núcleos, bem como aponta o modo como é possível organizá-los, permanecendo tão somente controvérsias acerca do limite dessa organização, se há mais traços possíveis de se identificar. Através da análise da obra do antropólogo alemão, resta evidente que ritos de passagem tribais em muito se assemelham com os atuais, de localidades ditas civilizadas, o que altera de sobremaneira o modo como enxergamos certos fenômenos presentes da contemporaneidade.

O comportamento de um jovem juiz-forano que no início de sua vida adulta precisa matar um jovem do bairro rival, conseguindo assim ser mais respeitado, ascender socialmente e assegurar a soberania e segurança do grupo com o qual se vincula é considerado um rito dinamista, simpático, positivo e direto.

## **6. A ANTROPOLOGIA URBANA E OS ASPECTOS PRÓPRIOS DAS GANGUES DE BAIRRO:**

A análise da antropologia urbana é fundamental para a melhor compreensão do tema em estudo. A abordagem antropológica, agora, se dá sobre atores mais próximos daqueles que figuram nas “brigas de bairro” na cidade de Juiz de Fora.

Whyte (2005) é referência da antropologia urbana. No fim da década de 1930 o autor foi morar na cidade de Cornerville, EUA, onde conviveu com os moradores da cidade, e

---

<sup>9</sup> O significado de *tabus* também para GENNEP é de algo que as pessoas são levadas a não fazer. Diferencia-se do significado coloquial da palavra, contudo, por não representar algo que deixa de ser feito por motivações como a vergonha ou o embaraço, tratando-se apenas do que deixa de ser praticado.

realizou seu estudo sobre os freqüentadores da esquina da rua Norton e gangsteres locais (WHYTE, 2005).

É relevante ressaltar o modo como a obra de Whyte (2005) foi realizada: O autor conviveu com membros do grupo que se reunia na esquina da rua Norton e membros da comunidade italiana que formavam outro grupo na cidade. Ouvindo seus relatos, conseguiu descrever o modo como os grupos se organizavam e as características que determinavam as lideranças. Os rapazes da rua Norton eram de classe econômica mais baixa, enquanto os da comunidade italiana tinham maior poderio econômico. A análise mais pertinente a este trabalho é a respeito do grupo da rua Norton, em razão da maior similitude que possuem dos jovens juiz-foranos envolvidos em brigas de bairro.

A cidade de Corneville era majoritariamente habitada por imigrantes de italianos e irlandeses, e a população da cidade foi constituída pelos filhos destes imigrantes. O líder do grupo que freqüentava a esquina da rua Norton chamava-se Doc. Segundo Whyte (2011), a descrição do grupo deve ser feita com base nos relatos do líder, pois seu crescimento pessoal acompanhou a evolução do grupo:

Ele nasceu na Norton Street em 1908. Seu pai e sua mãe, vindo da província de Abruzzi, foram os primeiros italianos não-genoveses a se estabelecer na rua. Doc era o caçula de uma família e filho predileto de sua mãe. O pai morreu quando ele era apenas uma criança. Aos três anos, a paralisia infantil atrofiou seu braço esquerdo e deixou sequelas permanentes; mas com exercícios constantes ele conseguiu desenvolver o braço a ponto de ser capaz de usá-lo para tudo, exceto em trabalho braçal pesado (WHYTE, 2005, p. 27).

Se para o autor é importante contar os relatos do líder para compreender a evolução do grupo, é possível dizer que isso traz outros traços relevantes para este trabalho. Durante sua narrativa, Doc conta alguns episódios que lhe renderam respeito e que muito possivelmente foram responsáveis por torná-lo líder de sua gangue. Em um dos episódios, conta, inclusive, sobre uma época em que não liderava sua gangue, e como conquistou o posto:

Doc descrevia sua infância desta maneira:

*Quando era pequeno, eu costumava andar muito bem-vestido. Estava sempre com um terno limpo e, quando me sentava no degrau da porta, sempre colocava um jornal embaixo, como minha mãe havia ensinado. ... As outras mães diziam a seus filhos: "Vejam como Dicky se veste. Por que você não pode ser como ele?" Era apenas natural que eles não gostassem de mim – Até que lhes mostrei que teriam que me respeitar... Tinha por volta de 12 anos quando me envolvi em minha primeira briga. Meu irmão, dois anos mais velho, entrou numa discussão com um garoto do*

*meu tamanho. Então me disse: “Ele é pequeno demais pra mim, lute você com ele.” A princípio, eu não queria, mas finalmente briguei com o garoto e dei uma surra nele. ... Depois, comecei a pensar que talvez fosse bastante bom nisso.*

*Uma vez, Nutsy era o chefe de nossa gangue. Eu era o segundo em comando. Ele era maior que eu e tinha me surrado diversas vezes antes que eu finalmente o surrasse. Quando bateu em mim, não havia muita gente por perto, então não me importei; mas na vez em que quebrou sua promessa de que não bateria em mim, havia uma turma grande em volta. Eu era um garoto orgulhoso. Não podia deixar que ele se safasse dessa. ... Veja bem, eu estava imobilizando ele, e ele por baixo. Eu disse: “Se deixar você se levantar, promete que não vai me bater?” Ele prometeu, mas quando o soltei e me virei, ele acertou meu nariz, que começou a sangrar. Fui atrás e estava batendo nele quando os caras maiores nos apartaram. ... No dia seguinte, eu o vi encostado na parede. Fui até ele e disse: “Vou te matar”, e dei um soco nele. Não revidou, sabia que eu era seu líder. E a notícia se espalhou. Então, depois disso, eu era o líder, e ele era o meu segundo. ... Isso foi quando eu tinha 13 ou 14 anos. ... Antes que eu surrasse ele, Nutsy era um garoto arrogante. ... Depois disso, parecia ter perdido seu orgulho. Eu conversava com ele e tentava levantar seu moral.*

*Depois que surrei Nutsy, era eu quem dizia aos garotos o que tinha que ser feito. Eles me ouviam. Se não ouvissem, eu surrava eles. Surrei todos os garotos da minha gangue em algum momento. Tínhamos um garoto siciliano na minha rua. Quando bati nele, ele contou a seu pai, que veio me procurar. Escondi-me num telhado, e Nutsy me disse que o cara já tinha ido embora. Da próxima vez que vi o garoto, eu o surrei de novo – por ter-me denunciado ao pai. ... Mas eu não era um garoto durão assim, Bill. Sempre lamentava depois que batia neles (WHYTE, 2005, p. 27 – 28).*

A descrição do evento que o tornou líder do grupo e o período em que isso ocorreu chama a atenção: Uma briga durante a adolescência. É possível remeter este evento ao que Gennep (2011) dissertou acerca dos ritos de passagem, mas há mais que isso para se atentar: Em um contexto de pessoas já imersas na civilização, a violência também se apresenta como o fator destoante de um líder e de um membro comum em uma gangue. Isso demonstra que a sociedade ocidental desenvolvida, no que pese as diferenças inerentes a alguns de seus ritos de passagem<sup>10</sup>, está mais próxima que se pensava dos ritos praticados em demais culturas, não sendo possível dizer, contudo, qual o grau de relevância destes eventos para as pessoas que culturalmente os praticam.

A ocorrência de brigas dentro de uma gangue não tinha o fim único de tornar alguém o líder. Quem ocupa o cargo de liderança recebia obrigações únicas, como de proteção e de intermediar conflitos. O confronto físico está presente no aspecto de proteção propriamente dita dos membros da gangue, e também na formação da moral do grupo.

---

<sup>10</sup> Segundo Gennep (2011) os ritos têm, por vezes, fundamento na magia em que creem os povos indígenas, o que é impedido por fatores religiosos, científicos e culturais muitas vezes presentes nas culturas ocidentais consideradas desenvolvidas.

Durante suas histórias, Doc conta como sua imposição física era objeto de orgulho e torcida por parte de sua gangue.

*Eles tinham fé em mim, Bill. É por isso que tinha que fazer algumas dessas coisas. Se um dos nossos garotos tivesse apanhado em qualquer outra rua, eu ia lá com ele. Dois ou três de nossos rapazes nos seguiriam, não para ajudar a brigar – só para olhar. Eu perguntava ao garoto: “Qual deles bateu em você?” Ele apontava o cara, eu ia lá e batia nele, e depois dizia: “Você não bate nesse garoto de novo não, ouviu?”*

*Eu era uma fera quando garoto. Não tinha medo de ninguém. Numa briga, a maior parte dos garotos fica só empurrando o outro pra lá e pra cá, mas eu tinha uma direita devastadora. Eu era forte. Só podia usar aquele braço, exceto para me defender, mas isso me dava mais respeito ainda. Eles diziam “E o que ele não faria se tivesse dois braços bons?” ... Não era só o murro. Eu era a pessoa que sempre pensava as coisas que tinham de ser feitas. Era o cérebro do grupo.*

Doc tornava-se sempre muito suscetível quando se tratava de seu braço, e não permitiria que ninguém fizesse concessões por causa de sua limitação. Passava muitas horas em casa treinando boxe sozinho, lutando com a própria sombra para desenvolver a velocidade e a coordenação.

O mais sério desafio feito a Doc veio de Tony Fontana, como ele me contou: *Tony era da minha gangue no tempo em que ambos éramos crianças. Ele era um bom lutador. Quando entrou no ringue como amador, de saída já ganhou três lutas por nocaute. Na época em que se tornou profissional, ainda estava nocauteando todo mundo. ... Naquele tempo, ele era o líder da gangue, era o cara durão. Mas começou a se meter a engraçadinho comigo. Uma noite, começou a me empurrar e a falar grosso. Fiquei ouvindo. Pensei: “Ele deve ser durão. Todos esses nocautes têm que significar alguma coisa.” Então, depois de um tempo, eu disse: “Vou pra cama.” Tirei a roupa e me deitei, mas não conseguia dormir. Vesti a roupa e descii de novo. E falei pra ele: “Me diz aquilo outra vez!” Ele disse, então mostrei pra ele – pum! ... Mas não lutou comigo. Por quê? Prestígio, suponho. Mais tarde lutamos com luvas no playground. Ele era bom demais pra mim, Bill. Fiquei firme, mas ele era muito forte. ... Como batia! (WHYTE, 2005, p. 28 – 29).*

É interessante analisar os aspectos que se assemelham a realidade das brigas de bairro de Juiz de Fora – MG, pois além da necessidade de imposição física para ascender socialmente – o que também é traço de ritos de passagem em Genep (2011) – também há a importância dos membros que brigam para o sentimento de coletividade em que estão inseridos.

Diante disso, é relevante traçar um breve paralelo com outra espécie de gangues, também cercada por ritos de passagem: a organização de grupos pelo tráfico de drogas. Diferente das gangues de bairro<sup>11</sup>, as gangues de tráfico de drogas são criadas por fatores

---

<sup>11</sup> Estas nascem em razão do rotineiro convívio entre os membros, do sentimento de pertencimento ao mesmo território, da amizade que é cultivada por se virem como semelhantes e das condutas adotadas em igualdade pelos participantes.

necessários ao comércio ilícito dos entorpecentes. Contudo, os grupos de tráfico também possuem o sentimento próprio de gangues e passam por determinados rituais para manter-se ou adequar-se a uma nova posição dentro da sua sociedade – o pertencimento a determinado grupo, a necessidade da violência como fator determinante de liderança, dentre outros – o que permite dizer que os grupos de traficantes também passam por “ritos de passagem” (GENNEP, 2011) e se organizam como as gangues apontadas por Whyte (2005).

Os relatos que Whyte (2005) trazem a respeito da gangue da rua Norton, contudo, referem-se as gangue de bairro, semelhantes as que existem em diversos bairros de Juiz de Fora e objeto de estudo deste trabalho.

O fato de os integrantes da gangue de esquina estarem imersos em um espaço marginalizado faz com que sejam ainda mais ligados entre si, valorizando seu líder e tornando-se cada vez mais enraizados na instituição a qual pertencem. Segundo afirma o Whyte (2005, p. 262), “a composição estável do grupo e a falta de segurança social de seus membros contribuem para produzir uma taxa muito alta de interação social dentro do grupo. A estrutura grupal é um produto dessas interações”

Um traço que chama a atenção na organização da gangue da rua Norton é a relação dos seus membros para com o restante da sociedade de Cornerville. Whyte (2005) conta que os moradores da rua Norton eram mal vistos pelo resto da cidade. Este fato se deu por se tratar de uma região pobre e marginalizada. Essa é uma situação comum no contexto dos bairros marginalizados, repetindo-se também em Juiz de Fora, o que pode ser o fator responsável pelo afastamento do poder público nestes locais e conseqüente aumento da violência.

Durante anos Cornerville tem sido vista como uma área problemática, e, enquanto estávamos em guerra com a Itália, passou a ser objeto de preocupação crescente para as pessoas de fora. Temia-se que os moradores da zona italiana pudessem ser mais devotados ao fascismo e à Itália que à democracia e aos Estados Unidos. Há muito sentia-se que Cornerville estava em dissonância com o resto da comunidade. Pensava-se nela como o lugar de gângsteres e políticos corruptos, de pobreza e crime, de crenças e atividades subversivas (WHYTE, 2005, p. 19).

A presença do Estado no local era apenas o Centro Comunitário. O espaço tinha o objetivo de afastar jovens da criminalidade e garantir um reduto político aos governantes locais. Essa realidade é presente também no contexto brasileiro, quando projetos sociais visam afastar os moradores da criminalidade e funcionam como uma bandeira política

relevante. Cada vez mais a realidade de Corneville na década de 1930 se assemelha a brasileira no século XXI.

Os membros da gangue de Doc sentiam-se subjugados pelos agentes estatais. Isso foi mais um elemento que os uniu. Se para a aceitação do Estado e das classes economicamente superiores os moradores da rua Norton não eram respeitados, dentro de sua realidade era preciso se organizarem e se enxergarem como iguais. O centro comunitário da rua Norton, da mesma forma que um espaço organizado pela administração pública, permitia a interação dos moradores e dos rapazes que frequentavam a esquina com jovens de outros grupos, como as moças que moravam próximas ao local. Contudo, a impressão que os atores envolvidos no Centro Comunitário tinham da gangue de Doc, era de que os jovens daquele local eram bandidos, o que criava dificuldade na interação dos assistentes com os rapazes.

Exceto por Danny e Mike, os Norton passaram a ir ao Centro Comunitário quase todas as noites para jogar baralho entre eles ou com as garotas. Às vezes, quando estavam parados na esquina, elas chamavam-nos para entrar. Os assistentes sociais não faziam nenhum esforço para que os Norton ficassem no Centro Comunitário. A senhorita Harlloran, a encarregada da sala de jogos, tentou tratá-los como se fossem os meninos e meninas mais jovens, de que se ocupava. Os rapazes de esquina são rápidos em perceber o menor sinal de falsa condescendência, e a atitude da senhoria Halloran era claramente visível. Durante vários dias os rapazes pareciam obcecados com a tarefa de denunciá-la para os outros nos termos mais pesados possíveis. Long John, que tinha superado a maior distância social para entrar no Centro, foi o primeiro a sair. Depois de um encontro particularmente desagradável com a senhora Halloran, disse aos outros que nunca mais entraria ali. Dois dias mais tarde, eu estava na esquina com ele quando começou a chover. Sem saber de sua decisão, sugeri que entrássemos no Centro. Ele concordou, mas, ao abrirmos a porta, encontramos Joe Dodge, que riu dele e disse: “Pensei que você não fosse voltar aqui de novo.” Long John ficou embaraçado. Retornamos para a chuva, e ele comentou, filosoficamente: “Acho que todo mundo que entra aí pensa que é um pouco melhor que o cara ao lado” (WHYTE, 2005, p. 50).

A dificuldade do poder público em lidar com jovens moradores de periferia fica nítida neste trecho, assim como o isolamento provocado nos indivíduos cujo comportamento se distingue dos outros membros da gangue. No episódio citado acima, Long John estava indignado com o tratamento que recebia dos assistentes sociais, e passou a ver nos rapazes que frequentavam o Centro Comunitário uma arrogância similar a dos funcionários. Isso ressalta a dificuldade para os membros de uma gangue de bairro em ter um comportamento diferente do que é esperado pelos demais.

A organização de uma gangue chama a atenção e se repete no contexto juiz-forano. A gangue da rua Norton, em Corneville, possuía um líder, outros membros de

destaque e membros hierarquicamente abaixo. É relevante ressaltar que durante toda a obra, o autor não menciona o envolvimento dos rapazes com atividades criminosas. A união entre os jovens se explica pela construção de um vínculo em razão do local onde habitavam e por passarem tempo juntos. Assim, Whyte (2005) descreve o modo como os Norton se organizavam:

Doc, Danny e Mike ocupavam as posições mais altas. Eram mais velhos que os outros, exceto Nutsy. Seus campos de ação e movimento eram mais amplos. Enquanto os seguidores estavam limitados ao estreito âmbito da esquina, os três do topo tinham amigos em muitos outros grupos e eram bem conhecidos e respeitados por grande parte de Cornerville. Uma de suas funções era acompanhar os seguidores quando tinham que se mudar para fora de sua esfera social e necessitavam desse apoio. Os três na liderança também eram respeitados por sua inteligência e poder de auto-expressão. Doc, em particular, era notado por seu talento para negociar. Nas raras ocasiões em que se envolvia numa discussão, tinha a capacidade pouco usual de manobrar o oponente sem humilhá-lo. Nunca vi os três líderes exercendo sua autoridade por meio da força física, mas as histórias de brigas no passado ajudavam a sustentar suas posições.

Doc era o líder da gangue. Os Norton tinham sido a gangue de Doc quando eles eram garotos, e embora os integrantes não fossem os mesmos, ainda eram vistos como a gangue de Doc. O jogo de dados e suas obrigações sociais impediam Danny e Mike de passar tanto tempo com os Norton quanto Doc. Os dois não tinham tanta intimidade com os seguidores e esperavam que Doc os liderasse.

Long John ocupava uma posição anômala. Embora fosse cinco anos mais jovem que Doc, sua amizade com os três principais concedeu-lhe uma posição superior. Como Doc explicou: “É porque sempre tratamos bem Long John. Quando vamos a algum lugar, nós o chamamos para ir conosco. Chegamos perto e damos um tapinha nas costas dele. Damos tanta atenção a ele que o resto do grupo tem que respeitá-lo (WHYTE, 2005, p. 37).

A narrativa de que a associação aos líderes rendia respeito aos que não conseguiam, por si só, alcançar um alto posto na hierarquia da gangue explica a possibilidade de um membro que não fosse tão enaltecido por suas próprias qualidades pudesse ser considerado um integrante de alto reconhecimento. A idade, neste ponto, mais uma vez, é fator determinante na configuração de um grupo. Aqueles que são mais velhos naturalmente ocupam os postos mais altos, ao passo que qualquer novo integrante precisa provar seu valor para ingressar o grupo.

Outro traço que se apresenta em comum com os “ritos de passagem” (GENNEP, 2011) nas “Sociedades de Esquina” (WHYTE, 2005) é a valorização do envolvimento afetivo. Enquanto o sexo era pertinente para os ritos, sendo uma etapa a ser concluída, ou um objetivo a ser alcançado, na gangue da rua Norton capacidade de conquista era um traço que ressaltava a liderança de Doc frente aos demais rapazes:

[...] O acampamento de verão das garotas era a principal atração que alimentava o interesse depois de passado o pico das atividades de grupo. Nos meses de julho e agosto, os rapazes foram de carro até o acampamento diversas vezes.

Alec sempre se vangloriava de suas proezas com as mulheres. Doc prestava pouca atenção nisso, mas os outros achavam que algo deveria ser feito para colocar Alec em seu lugar. Numa noite, em abril, eles estavam gozando Alec quando, como conta Doc, o outro o desafiou:

*“Se você é um amante tão fantástico, eu o desafio a provar isso.”*

*Eu disse: “Alec, posso não ser tão bonito como você e não tenho toda essa quantidade de cabelo aí, mas posso fazer mais sucesso que você a qualquer hora.”*

*Alec disse: “Não! Não pode!”*

*“Bom”, eu disse, “agora já estou mais velho e não quero tomar uma garota do outro pra provar que posso.”*

*Mas então Danny falou: “Doc, acho que você está tirando o corpo fora.”*

*Que débil mental! Quando Danny diz isso, tenho que fazer alguma coisa. Só falou pra me provocar, mas eu disse: “tudo bem, Danny, eu escolho Helen. Sábado a noite. É só esperar.” ... Alec não estava lá no sábado a noite para ver o que aconteceu. Foi realmente uma pena. Estávamos jogando um piso abaixo de onde estavam as garotas. Fui procurar Helen e pedi que ela descesse, pois eu tinha algo pra dizer. Ela desceu em poucos minutos – sozinha. Sentou-se perto de mim a noite toda, a única garota no meio de todos aqueles caras. Danny ficou impressionado. Mais tarde, me disse: “Doc, você ainda é um grande amante.”*

Como Alec não estava presente, continuou a se vangloriar. Passado um mês, Danny novamente insistiu com Doc para pôr Alec em seu devido lugar. Doc passou um sermão em Alec sobre o caráter questionável de suas bravatas. Como isso não adiantasse, perguntou a ele: “Com qual dessas garotas você realmente se encaixa?” Alec disse que se encaixava melhor com Mildred.

“Está bem, você sai com ela mais duas vezes, para poder se encaixar direitinho, e então eu a tomarei de você.”

Alec protestou que isso não podia ser. Mais tarde, Doc comentou comigo:

*Eu não achava que pudesse fazer aquilo, mas disse, de qualquer maneira. Eu estava furioso. ... Depois, Alec me chamou de lado e falou que amava Mildred e queria se casar com ela, então eu deveria cair fora. Eu disse: “Tudo bem, Alec, eu só queria ouvir você dizer isso.” ... Não acho que ele realmente goste dela, mas esse é o código que há por aqui: se ele diz que ama a garota, tenho que deixá-la em paz.*

Como Alec era mais ativo com as garotas que qualquer outro, exceto Joe Dodge, foi preciso a intervenção do líder para colocá-lo em seu lugar. Vários meses mais tarde, ele propôs casamento a Mildred. Como ela recusou, perdeu interesse nas garotas do Afrodite. Um ano mais tarde casou-se com outra (WHYTE, 2005, p. 54 – 55).

É evidente a necessidade que uma gangue em se auto regular. No trecho acima, Alec tentava de destacar na gangue como o membro mais ativo com as garotas. Os demais integrantes se incomodavam com aquilo, aceitando, contudo, que Doc o desafiasse e se colocasse como o membro de maior destaque naquele assunto. A organização e o sentimento de pertencimento a uma gangue é algo forte para seus integrantes a ponto de fazer com que os

membros considerem certo se reconhecerem como inferiores em diversos os atributos ao seu líder. Não basta que Doc, ou o membro de uma gangue seja o melhor em uma briga física; o líder precisa transparecer confiança aos demais e ser imbatível em outros atributos. É notório que Doc era o que os demais membros procuravam seguir e esperavam um dia se tornar. O sentimento do que uma gangue considera ser o correto, portanto, por vezes é determinado por aquele a quem todos admiram e seguem.

A organização da gangue de Doc permitia a interação com outros grupos, alguns mais próximos, com um contato amistoso; outros com rivalidade acentuada. De igual forma ao que ocorre nas “brigas de bairro” de Juiz de Fora, as mulheres de bairros rivais não são incluídas na rivalidade existente. Contudo, havia também em Cornerville rivalidades entre algumas ruas. A solução eram brigas entre os rapazes. Os conflitos só cessavam quando a gangue atacada conseguia expulsar a gangue rival até o local de onde vieram:

De tempos em tempos, havia uma rixa com alguma outra gangue, e o resultado era uma briga:

*Uma vez, uns caras da nossa gangue tentaram assediar uma garotas da Main Street. Os namorados das garotas perseguiram nossos amigos até a Norton Street. Então nós nos juntamos e perseguimos os namorados de volta para o lugar de onde tinham vindo. Eles se juntaram com toda a Garden Street, Swift Street e Main Street para ir atrás da gente. ... Em geral começava assim, algum garoto apanhava de um dos nossos. Então ele voltava para sua rua e juntava sua gangue. Vinham para nossa rua e nós os enfrentávamos.*

*Daquela vez, vinham com talos de cachos de bananeira e garrafas de leite. Nós estávamos armados. Costumávamos esconder nossas armas nos porões para poder tê-las à mão no caso de uma emergência. Mas havia 50 daqueles caras, e só 16 dos nossos, então nos retiramos para as portarias e os porões e esperamos que eles se acalmassem. ... Ficaram por ali um tempo, sem fazer nada, até que dei um sinal para sairmos. Então nós atacamos. Eu girava um talo de bananeira à minha volta. Fui girando pela Main Street toda, mas acabei ficando pro trás das linhas inimigas e tive que voltar fazendo a mesma coisa, girando. ... Existiam uns vasos de cimento em volta do playground, altos. Nós os derrubamos. Teriam matado qualquer um que fosse atingido, mas não queríamos atingir ninguém. Queríamos assustá-los. ... Depois de algum tempo as coisas se acalmaram e eles foram embora.*

*Não me lembro de jamais termos realmente perdido uma briga. Não pense que nunca fugimos. Algumas vezes, sim. A gente corria feito condenado. Eles chegavam na nossa rua e nos atacavam. Nós nos espalhávamos pelos telhados, porões, qualquer lugar. Lá pegávamos nossa munição. Então eles voltavam para a outra ponta da rua e nos davam uma chance de nos juntarmos de novo. Saíamos um depois do outro – nunca nos atacavam até que estívéssemos todos lá, e preparados. Ai nós os atacávamos – tínhamos um bom ataque. Às vezes eles se separavam, e nós voltávamos para a nossa ponta da rua e esperávamos que se juntassem de novo. ... Sempre terminava com nossa turma atrás deles e os expulsando de volta para sua rua. Nós não os provocávamos lá. Nunca íamos procurar encrenca. A gente só brigava em nossa própria rua, mas sempre vencemos ali.*

[...]

*A gente não teve muitas rixas entre gangues. Havia um bocado de respeito mútuo. ...*

*Nós não saíamos para matar ninguém. Não queríamos machucar ninguém. Era só brincadeira. ... Não me lembro nunca de alguém ter sido ferido na cabeça com uma garrafa. Talvez na perna ou nas costas, mas não na cabeça. A única vez em que alguém saiu ferido foi quando Charlie levou aquela lata no olho. Nós estávamos provocando os King Street no playground. Atacamos, e Charlie saiu na frente de todos. Quando chegou a King Street, alguém jogou aquela lata, e a parte cortada da tampa pegou direto no olho dele. O tumulto parou. Eles ficaram assustados com o sangue saindo d olho de Charlie. ... Nós o levamos para casa. Lembro-me de seus gritos enquanto médico cuidava do olho. Aquilo nos impressionou. Nunca nos havia ocorrido que alguém pudesse ser seriamente ferido, tivesse seqüelas graves, num confronto. ... Depois daquilo não houve mais tumultos. Não me lembro de jamais ter visto um depois daquilo. ... E então estávamos ficando mais velhos, por volta de 17 e 18 anos. Fui adiante com meus camaradas mais velhos e já não via meus garotos com tanta freqüência. Eles me aceitavam como um deles. Aquilo foi uma grande honra. Mas quando já não via mais meus garotos com freqüência, a gangue se desfez (WHYTE, 2005, p. 29 – 30).*

Pode-se dizer, diante das situações retratadas, que a gangue liderada por Doc era formada por rapazes que moravam no mesmo local, passavam o tempo juntos naquela esquina e tinham um forte laço de amizade, o que evoluiu para o pertencimento a um grupo. Por serem todos jovens e marginalizados, mal vistos no espaço público que havia no local para entretê-los, a esquina se tornou um ponto de encontro e o comportamento dos rapazes começou a ser semelhante, originando a gangue:

*A estrutura da gangue de esquina resulta de relações habituais já existentes já muitos anos entre seus integrantes. O núcleo da maior parte das gangues pode remontar à infância dos participantes, quando eles viviam próximos uns dos outros e tiveram suas primeiras oportunidades de estabelecer contatos sociais. O padrão original foi modificado, em alguma medida, durante os anos de escola, mas não conheço qualquer gangue de esquina que tenha surgido da convivência em salas de aula ou de contatos escola-playground. As gangues cresceram na esquina e permaneceram lá, com notável persistência, desde os tempos de garoto, até que os integrantes chegassem aos seus 20 ou 30 anos de idade [...] (WHYTE, 2005, p. 261).*

A repetição de fatores que levam o membro de uma gangue a subir de patamar dentro da organização a qual pertence é forte indicativo de que estes grupos, no que pese as distinções pelos locais, épocas e contextos ocorridos, são semelhantes, tais como os efeitos da participação de uma gangue para os indivíduos membros.

## 7. CONCLUSÃO:

O exposto neste trabalho teve como objetivo testar a hipótese de que os homicídios motivados “brigas de bairro” são uma espécie de rito de passagem para os membros de uma gangue, fato este que é enraizado a culturas dos bairros marginalizados de Juiz de Fora, o que provocaria o afastamento da qualificadora do motivo torpe na tipificação do delito cometido.

O objeto de estudo teve sua importância efetivamente demonstrada, uma vez que a cidade de Juiz de Fora é a que possui maior taxa de homicídios na Zona da Mata, e recentemente observou um aumento dos homicídios ainda não explicado. A compreensão dos fatores conectados a uma das macrocausas desta prática delituosa é uma relevante ferramenta no futuro combate a criminalidade, garantindo, a princípio, o tratamento jurídico mais adequado ao tema abordado. A necessidade de contextualização da torpeza, por tratar de traços culturais tão fortes a determinadas comunidades deve, portanto, resultar no afastamento da qualificadora.

Foram demonstrados através das ações penais trazidas ao trabalho quais os aspectos comuns aos homicídios praticados por “brigas de bairro”. A pouca idade dos envolvidos, a presença indireta das mulheres nas brigas e, principalmente, a motivação apontada pelas testemunhas das ações penais indicam que a motivação dos autores foi realmente a rivalidade entre dois locais. Estes aspectos estão presentes também nas obras antropológicas tratadas no tema. Tanto para os “ritos de passagem” (Gennep, 2011) quanto para as “sociedades de esquina” (Whyte, 2005), a agressividade e a capacidade de brigar é considerada a medida da valentia. Além disso, a busca pelos encontros afetivos com mulheres de grupos rivais, também é fato comum.

Por fim, os conflitos ocorridos entre os membros de um grupo com seus rivais tornam os guerreiros os indivíduos mais respeitados de sua sociedade, seja de uma tribo indígena, uma gangue norte americana da década de 1930, ou um grupo de jovens de bairros juiz-foranos na década de 2010. Dessa forma, demonstrada a similitude entre os casos narrados na antropologia clássica, na antropologia urbana e nas ações penais da Comarca de Juiz de Fora - MG, é inegável que as “brigas de bairro” são relevantes traços culturais para os participantes, e sendo contextualizado este delito aos corretos motivos que o ensejam, é um equívoco falar de torpeza.

## **8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

AMARAL, Caroline Gomes. **A motivação torpe nos homicídios relacionados ao tráfico de drogas em porto alegre/rs**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018;

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, dez 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm)> Acesso em 15 de março de 2019;

\_\_\_\_\_, Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. **Código Penal**. Rio de Janeiro, RJ, out 1890. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm)> Acesso em 25 de maio de 2019;

\_\_\_\_\_, Lei de 16 de Dezembro de 1830. **Código Criminal do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ, jan 1931. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)> Acesso em 25 de maio de 2019;

\_\_\_\_\_, IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama do município**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/juiz-de-fora/panorama>> Acesso em 05 de março de 2019;

\_\_\_\_\_, IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=33410&Itemid=432](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432)>. Acesso em 20 de dezembro de 2018;

\_\_\_\_\_, Ministério da Justiça. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: Subsídios para o Pacto Nacional para a Redução dos Homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015;

BRUNO, Aníbal. **Crimes contra a pessoa**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976;

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal, volume 2, parte especial : arts. 121 a 212**. 18. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018;

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: Parte especial (arts. 121 ao 136)**. 9. Ed. Salvador: Jus Podivm, 2017;

GENNEP, Arnauld van. **Os ritos de passagem: estudo sistemático dos ritos de porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gravidez e parto, nascimento, infância, puberdade, iniciação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc**. Tradução de Mariano Ferreira. 2. Ed. Petrópolis: Vozes, 2011;

GOOGLE. **Google Maps**. Disponível em: <<https://bit.ly/2X0Y3FT>>. Acesso em 15 de fevereiro de 2019;

MINAS GERAIS, SESP - Secretaria de Estado e Segurança Pública. **Minas em números – A situação econômica e social em Minas Gerais**. Disponível em: <<http://www.numeros.mg.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=MapaResultados.qvw&host=QVS%40vm13532&anonymous=true&Sheet=SHHomicidios>> Acesso em: 05 de maio de 2019;

\_\_\_\_\_, Tribunal de Justiça – TJMG. **Decisão de Pronúncia. Ação penal de competência do júri nº 0031828-03.2018.8.13.0145**. Juiz prolator: Paulo Tristão Machado Júnior. Juiz de Fora, 21 de março de 2019. Disponível em: <[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_peca\\_movimentacao.jsp?id=49749603&hash=f56684881baf7ba58ce6f25573cba1f7](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=49749603&hash=f56684881baf7ba58ce6f25573cba1f7)> Acesso em 15 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_, Tribunal de Justiça – TJMG. **Decisão de Pronúncia. Ação penal de competência do júri nº 0362482-65.2016.8.13.0145**. Juiz prolator: Paulo Tristão Machado Júnior. Juiz de Fora, 07 de agosto de 2017. Disponível em: <[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_peca\\_movimentacao.jsp?id=17563580&hash=d351a2b9a848e5983542050427124688](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=17563580&hash=d351a2b9a848e5983542050427124688)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2019;

\_\_\_\_\_, Tribunal de Justiça – TJMG. **Decisão de Pronúncia. Ação penal de competência do júri nº 0264652-65.2017.8.13.0145**. Juiz prolator: Paulo Tristão Machado Júnior. Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2018. Disponível em: <[https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_peca\\_movimentacao.jsp?id=42451329&hash=6b3b0f196a27e4ba5b1457e701c0b9d8](https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_peca_movimentacao.jsp?id=42451329&hash=6b3b0f196a27e4ba5b1457e701c0b9d8)>. Acesso em 20 de fevereiro de 2019;

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014;

PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: Evolução histórica**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001;

PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro – Parte Especial – Vol 2**. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007;

WHYTE, William Foote. **Sociedade de esquina: A estrutura social de uma área urbana pobre e degradada**. Tradução de Maria Lúcia de Oliveira. 4. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.